BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	40/06161-2 - BB FCO RURAL DESENVOLVIMENTO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 6,280% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
15.08.2019	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-125.000,00			-125.000,00				-	**-125.000,00**
19.08.2019	SEGURO PENHOR	-920,00			-125.920,00				-	**-125.920,00**
01.09.2019	Juros	-357,10			-126.277,10				-	**-126.277,10**
01.10.2019	Juros	-633,73			-126.910,83				-	**-126.910,83**
01.11.2019	Juros	-658,20			-127.569,03				-	**-127.569,03**
01.12.2019	Juros	-640,22			-128.209,25				-	**-128.209,25**
01.01.2020	Juros	-664,93			-128.874,18				-	**-128.874,18**
10.01.2020	SEGURO VIDA PROD RURAL	-1.763,23			-130.637,41				-	**-130.637,41**
01.02.2020	Juros	-673,02			-131.310,43				-	**-131.310,43**
01.03.2020	Juros	-635,23			-131.945,66				-	**-131.945,66**
01.04.2020	Juros	-682,44			-132.628,10				-	**-132.628,10**
01.05.2020	Juros	-663,78			-133.291,88				-	**-133.291,88**
01.06.2020	Juros	-689,40			-133.981,28				-	**-133.981,28**
01.07.2020	Juros	-670,56			-134.651,84				-	**-134.651,84**
01.08.2020	Juros	-696,43			-135.348,27				-	**-135.348,27**
13.08.2020	SEGURO PENHOR	-846,40			-136.194,67				-	**-136.194,67**
01.09.2020	Juros	-702,72			-136.897,39				-	**-136.897,39**
01.10.2020	Juros	-685,15			-137.582,54				-	**-137.582,54**
01.11.2020	Juros	-711,59			-138.294,13				-	**-138.294,13**
01.12.2020	Juros	-692,14			-138.986,27				-	**-138.986,27**
01.01.2021	Juros	-718,85			-139.705,12				-	**-139.705,12**
14.01.2021	IOF	-7,16			-139.712,28				-	**-139.712,28**
14.01.2021	SEGURO VIDA PROD RURAL	-1.884,37			-141.596,65				-	**-141.596,65**
14.01.2021	AMORTIZAÇÃO		7,16		-141.589,49				-	**-141.589,49**
01.02.2021	Juros	-730,22			-142.319,71				-	**-142.319,71**
01.03.2021	Juros	-666,52			-142.986,23				-	**-142.986,23**
01.04.2021	Juros	-741,57			-143.727,80				-	**-143.727,80**
01.05.2021	Juros	-721,31			-144.449,11				-	**-144.449,11**
01.06.2021	Juros	-749,16			-145.198,27				-	**-145.198,27**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.07.2021	AMORTIZAÇÃO		18.149,09		-127.049,18				-	**-127.049,18**
01.07.2021	REBATE REGULAMENTAR		91,78		-126.957,40				-	**-126.957,40**
01.07.2021	Juros	-728,69			-127.686,09				-	**-127.686,09**
01.08.2021	Juros	-662,22			-128.348,31				-	**-128.348,31**
20.08.2021	IOF	-3,22			-128.351,53				-	**-128.351,53**
20.08.2021	SEGURO PENHOR	-846,40			-129.197,93				-	**-129.197,93**
20.08.2021	AMORTIZAÇÃO		3,22		-129.194,71				-	**-129.194,71**
01.09.2021	Juros	-667,35			-129.862,06				-	**-129.862,06**
01.10.2021	Juros	-651,73			-130.513,79				-	**-130.513,79**
01.11.2021	Juros	-676,89			-131.190,68				-	**-131.190,68**
01.12.2021	Juros	-658,39			-131.849,07				-	**-131.849,07**
01.01.2022	Juros	-683,81			-132.532,88				-	**-132.532,88**
01.02.2022	Juros	-687,36			-133.220,24				-	**-133.220,24**
01.03.2022	Juros	-623,90			-133.844,14				-	**-133.844,14**
01.04.2022	Juros	-694,16			-134.538,30				-	**-134.538,30**
01.05.2022	Juros	-675,19			-135.213,49				-	**-135.213,49**
01.06.2022	Juros	-701,26			-135.914,75				-	**-135.914,75**
01.07.2022	AMORTIZAÇÃO		19.363,37		-116.551,38				-	**-116.551,38**
01.07.2022	REBATE REGULAMENTAR		150,54		-116.400,84				-	**-116.400,84**
01.07.2022	Juros	-682,10			-117.082,94				-	**-117.082,94**
01.08.2022	Juros	-607,23			-117.690,17				-	**-117.690,17**
22.08.2022	IOF	-4,18			-117.694,35				-	**-117.694,35**
22.08.2022	SEGURO PENHOR	-1.100,55			-118.794,90				-	**-118.794,90**
22.08.2022	AMORTIZAÇÃO		4,18		-118.790,72				-	**-118.790,72**
01.09.2022	Juros	-612,22			-119.402,94				-	**-119.402,94**
01.10.2022	Juros	-599,24			-120.002,18				-	**-120.002,18**
01.11.2022	Juros	-622,37			-120.624,55				-	**-120.624,55**
01.12.2022	Juros	-605,37			-121.229,92				-	**-121.229,92**
14.12.2022	Juros	-263,27			-121.493,19				-	**-121.493,19**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -121.493,19

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3098823

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST C PLENO JR Matr. 0.078.659-4

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/07339-4

Vencimento em 15 de outubro de 2028
R$739.500,00

A 15 de outubro de 2028 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) n° 00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO, CEP: 76.400-000, e-mail: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$739.500,00 (setecentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), em moeda corrente.
LEGISLACAO APLICAVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO e emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedicoes.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:
imediatamente, R$739.500,00, mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo BANCO DO BRASIL S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma

- continua na página 2 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07339-4, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$739.500,00, com vencimento final em 15/10/2028.

---

físico-financeiro de execução, (se for o caso) ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s), vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. para esse fim.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base no índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 9 (nove) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, por dias corridos, com base na taxa equivalente diária ano civil (365 ou 366 dias).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os encargos básicos e adicionais serão debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida, para pagamento juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a atualização/liquidação ocorra antes da divulgação do índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da taxa referencial (TR) na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la.

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07339-4, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$739.500,00, com vencimento final em 15/10/2028.

PARÁGRAFO QUINTO - Sobre os valores do parágrafo quarto, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais às taxas e forma de cálculo pactuadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de captação dos depósitos em caderneta de poupança, a taxa de encargos adicionais pactuada neste instrumento ficará sujeita a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$3.697,50 (tres mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas

- continua na página 4 -

Cartório de Registro ... Niquelândia - GO ... de Imóveis Tab...

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07339-4, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$739.500,00, com vencimento final em 15/10/2028.

---

hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - Estou(amos) ciente(s) de que a cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Banco do Brasil S.A., com antecedência, pelo qual nos será informado o montante necessário à liquidação de minhas(nossas) obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não me(nos) eximirá da obrigação de pagar ao Banco do Brasil S.A. as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste instrumento.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07339-4, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$739.500,00, com vencimento final em 15/10/2028.

---

pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 7 (sete) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a

- continua na página 6 -

Cartório de Registro de Imóveis Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07339-4, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$739.500,00, com vencimento final em 15/10/2028.

---

primeira em 15/10/2022 e a ultima em 15/10/2028, sendo a primeira até a sexta no valor nominal de R$105.642,86 (cento e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e a setima no valor nominal de R$105.642,84 (cento e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 15/10/2028, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o início do período de reembolso do crédito, cujas prestações e respectivos vencimentos estão relacionados no caput da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, levou em consideração o prazo de carência necessário à obtenção de rendimentos oriundos do empreendimento ora financiado.

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07339-4, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$739.500,00, com vencimento final em 15/10/2028.

EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA

- continua na página 8 -

Cartório de Registro de Imóveis Niquelândia

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07339-4, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$739.500,00, com vencimento final em 15/10/2028.

O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07339-4, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$739.500,00, com vencimento final em 15/10/2028.

4º da Resolucao CMN/BACEN nº 3.597, 2º da Resolucao CMN/BACEN nº 3602, 2º da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5º da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8º da Resolucao CMN/BACEN nº 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 (um) PLANTADEIRA AGRICOLA, marca JUMIL, modelo SS TRANSPORTAVEL JM8090PD EX29 PANT 29LINHAS, cor vermelho, novo, ano de fabricação 2021, número de série 2021/565.681-1, no valor de.....R$739.500,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no imóvel denominado FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA, matricula de nº 5702, situado na ZONA RURAL, município e comarca de NIQUELANDIA-GO, de minha propriedade.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação,

- continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07339-4, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$739.500,00, com vencimento final em 15/10/2028.

---

arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07339-4, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$739.500,00, com vencimento final em 15/10/2028.

CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.
COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.
OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

- continua na página 12 -

Cartório de Registro de Imóveis Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07339-4, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$739.500,00, com vencimento final em 15/10/2028.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 0529-0/000.010.178-8

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO: Nos casos de utilização de convênio de cooperação técnica, financeira e operacional, o pagamento será efetuada pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao fabricante ou vendedores ou executantes dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora damos, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo fabricante dos bens ou executores dos serviços, descritos no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07339-4, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$739.500,00, com vencimento final em 15/10/2028.

Banco do Brasil S.A. para esse fim.

CONVÊNIO DECLARAÇÃO: Declaro(amos) ciente(s) de que a presente operação de crédito é de meu exclusivo interesse econômico e que a liberação dos recursos será efetuada diretamente à empresa conveniada ao Banco do Brasil S.A, fornecedora do objeto financiado, nos termos da cláusula AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 95C0.0C5A.A04A.6169, emitida em 20/07/2021.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo- me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade nas datas das liberações: Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

- continua na página 14 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07339-4, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$739.500,00, com vencimento final em 15/10/2028.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07339-4, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$739.500,00, com vencimento final em 15/10/2028.

PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

- continua na página 16 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07339-4, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$739.500,00, com vencimento final em 15/10/2028.

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07339-4, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$739.500,00, com vencimento final em 15/10/2028.

---

seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.
FORMALIZACAO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO e emitida em 5 vias, sendo que somente a primeira delas sera negociavel. As demais vias contem a expressao "VIA NAO NEGOCIAVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO podera ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociavel, que passara a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

TABELIONATO 2º DE NOTAS

URUACU-GO, 08 de dezembro de 2021.

AZARIAS MACHADO NETO, nascido em 08.10.1957, BRASILEIRO, CASADO SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho de NEUZA DUARTE MACHADO e MAURO MACHADO GUIMARAES, AGRICULTOR, residente e domiciliado a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 556001 2A VIA, emitida por DGPC GO em 05.02.1997, CPF nr.: 157.945.121-72, E-mail: azariasmachado@gmail.com

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º Notas Niquelândia - GO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
CARTORIO 2ºOFÍCIO URUAÇU
cartorio uruacu@gmail.com FONE: (62) 3357-1543
Rua Jose do Patrocinio, Nº 44 - Uruaçu-GO CNPJ 01.493.642/0001-32
026898AA006871
01552112095740220946O020 Consulte este selo:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
RECONHEÇO por **AUTÊNTICA** ao assinatura indicada de AZARIAS MACHADO NETO, pessoa por mim devidamente identificada e por haver sido aposta em minha presença, do que **DOU FÉ.**
Uruaçu-GO, 10 de Dezembro de 2021
Geroliza Carvalho de Oliveira - Escrevente Autorizado
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

TABELIONATO DE PROTESTO DE NOTAS

Anexo à CEDULA DE CREDITO BANCARIO, número 40/07339-4, emitida nesta data, por AZARIAS MACHADO NETO em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$739.500,00 (setecentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), com vencimento final em 15 de outubro de 2028.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento de:

- 01 (um) PLANTADEIRA AGRICOLA, marca JUMIL, modelo SS TRANSPORTAVEL JM8090PD EX29 PANT 29LINHAS, cor vermelho, novo, ano de fabricação 2021, número de série 2021/565.681-1, no valor de.....R$739.500,00;

TOTAL DO ORÇAMENTO.....R$739.500,00.

URUACU-GO, 08 de dezembro de 2021.

EMITENTE:

AZARIAS MACHADO NETO, nascido em 08.10.1957, BRASILEIRO, CASADO SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho de NEUZA DUARTE MACHADO e MAURO MACHADO GUIMARAES, AGRICULTOR, residente e domiciliado a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 556001 2A VIA, emitida por DGPC GO em 05.02.1997, CPF nr.: 157.945.121-72, E-mail: azariasmachado@gmail.com

Visto: em 08/12/2021
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 0529 URUACU-GO.

Luiz Roberto de P. Reis
Mat. 6583298-1
Gerente Relacionamento PF

C E R T I D Ã O:


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
026260AA005221
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rua Goiás, nº. 26 - Vila Maria - Niquelândia - Goiás. Telefone: (62) 3354-1250
Bel Silvio Francisco Dias - Titular José Moreira Neto - TabSubstº Sub Oficial
04102112133562214280002 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Prenotado sob nr 48.582 CCB - PENHOR REGISTRADO SOB NUMERO R 11858 Livro L 3 de Registro Auxiliar. Niquelândia-GO 14/12/2021. José Moreira Neto-Sub-Oficial
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

C e r t i f i c o que o **PENHOR, objeto da CÉDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 40/07339-4,** no valor de **R$ 739.500,00 (**setecentos trinta e nove mil e quinhentos reais), com vencimento para 15 de Outubro de **2028,** emitida na cidade de URUAÇU GO, no dia 08 de Dezembro de **2021,** em que figura como **EMITENTE, AZARIAS MACHADO NETO,** inscrito no CPF/MF nº. 157 945 121 72, **e, como** Credor, **BANCO DO BRASIL S/A,** por sua Agência URUAÇU GO, inscrita no CNPJ/MF nº. 00 000 000 / 0529-06, foi nesta data, **REGISTRADA SOB Nº. R.11.858,** feito na ficha 01, no Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. "selo extra judicial nº. 04102112135119915360001. Consulte esse selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.

NIQUELÂNDIA, 14 de DEZEMBRO de 2021

JOSE MOREIRA NETO
SUB/OFICIAL

EMOLUMENTOS:
P/ registro..... R$ 269,84
ISSQN .....R$ 11,13
FUNDOS .....R$ 111,26
T. Judiciaria .....R$ 16,33
Prenotação ..... R$ 8,51
TOTAL ..... R$ 416,87
Niq. 14/12/2021.
José Moreira Neto
Sub/Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
José Moreira Neto
Tab. Substº. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

Cartório de Registro de Imóveis Tab Niquelândia - GO

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	40/07339-4 - BB INVESTE AGRO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do Índice IRP;
- JUROS à taxa de 9,000% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
16.12.2021	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-739.500,00			-739.500,00				-	**-739.500,00**
16.12.2021	IOF	-2.810,10			-742.310,10				-	**-742.310,10**
16.12.2021	TARIFA CONTRATAÇÃO	-3.697,50			-746.007,60				-	**-746.007,60**
16.12.2021	AMORTIZAÇÃO		6.507,60		-739.500,00				-	**-739.500,00**
17.12.2021	IOF	-67,41			-739.567,41				-	**-739.567,41**
17.12.2021	AMORTIZAÇÃO		67,41		-739.500,00				-	**-739.500,00**
20.12.2021	IOF	-27,71			-739.527,71				-	**-739.527,71**
20.12.2021	SEGURO PENHOR	-7.291,47			-746.819,18				-	**-746.819,18**
20.12.2021	AMORTIZAÇÃO		27,71		-746.791,47				-	**-746.791,47**
01.01.2022	Correção monetária	-58,19			-746.849,66				-	**-746.849,66**
01.01.2022	Juros	-2.819,77			-749.669,43				-	**-749.669,43**
13.01.2022	IOF	-52,38			-749.721,81				-	**-749.721,81**
13.01.2022	SEGURO VIDA PROD RURAL	-13.784,19			-763.506,00				-	**-763.506,00**
13.01.2022	AMORTIZAÇÃO		52,38		-763.453,62				-	**-763.453,62**
01.02.2022	Correção monetária	-461,25			-763.914,87				-	**-763.914,87**
01.02.2022	Juros	-5.572,45			-769.487,32				-	**-769.487,32**
01.03.2022	Juros	-5.103,85			-774.591,17				-	**-774.591,17**
01.04.2022	Correção monetária	-752,13			-775.343,30				-	**-775.343,30**
01.04.2022	Juros	-5.695,71			-781.039,01				-	**-781.039,01**
01.05.2022	Correção monetária	-433,48			-781.472,49				-	**-781.472,49**
01.05.2022	Juros	-5.554,90			-787.027,39				-	**-787.027,39**
01.06.2022	Correção monetária	-1.308,83			-788.336,22				-	**-788.336,22**
01.06.2022	Juros	-5.791,16			-794.127,38				-	**-794.127,38**
01.07.2022	Correção monetária	-1.178,49			-795.305,87				-	**-795.305,87**
01.07.2022	Juros	-5.653,23			-800.959,10				-	**-800.959,10**
01.08.2022	Correção monetária	-1.306,36			-802.265,46				-	**-802.265,46**
01.08.2022	Juros	-5.893,48			-808.158,94				-	**-808.158,94**
01.09.2022	Correção monetária	-1.946,85			-810.105,79				-	**-810.105,79**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.09.2022	Juros	-5.951,08			-816.056,87				-	**-816.056,87**
01.10.2022	Correção monetária	-1.472,98			-817.529,85				-	**-817.529,85**
01.10.2022	Juros	-5.811,20			-823.341,05				-	**-823.341,05**
15.10.2022	AMORTIZAÇÃO		118.178,19		-705.162,86				-	**-705.162,86**
01.11.2022	Correção monetária	-1.118,38			-706.281,24				-	**-706.281,24**
01.11.2022	Juros	-5.581,60			-711.862,84				-	**-711.862,84**
01.12.2022	Correção monetária	-1.072,78			-712.935,62				-	**-712.935,62**
01.12.2022	Juros	-5.067,72			-718.003,34				-	**-718.003,34**
09.12.2022	IOF	-64,03			-718.067,37				-	**-718.067,37**
09.12.2022	AMORTIZAÇÃO		64,03		-718.003,34				-	**-718.003,34**
14.12.2022	IOF	-57,94			-718.061,28				-	**-718.061,28**
14.12.2022	SEGURO VIDA PROD RURAL	-15.246,15			-733.307,43				-	**-733.307,43**
14.12.2022	AMORTIZAÇÃO		57,94		-733.249,49				-	**-733.249,49**
14.12.2022	Correção monetária	-486,71			-733.736,20				-	**-733.736,20**
14.12.2022	Juros	-2.208,68			-735.944,88				-	**-735.944,88**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -735.944,88

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
IRP	01.12.2021	0,0000	DUTX 20	IRP	16.12.2021	0,0143	DUTX 22	IRP	17.12.2021	0,0164	DUTX 22
IRP	20.12.2021	0,0000	DUTX 20	IRP	01.01.2022	0,0487	DUTX 23	IRP	13.01.2022	0,0986	DUTX 23
IRP	01.02.2022	0,0604	DUTX 21	IRP	01.03.2022	0,0000	DUTX 19	IRP	01.04.2022	0,0971	DUTX 22
IRP	01.05.2022	0,0554	DUTX 19	IRP	01.06.2022	0,1663	DUTX 22	IRP	01.07.2022	0,1484	DUTX 21
IRP	01.08.2022	0,1630	DUTX 21	IRP	01.09.2022	0,2409	DUTX 23	IRP	01.10.2022	0,1804	DUTX 21
IRP	01.11.2022	0,1494	DUTX 20	IRP	01.12.2022	0,1507	DUTX 20	IRP	09.12.2022	0,1791	DUTX 21

Legenda:

DUTX = Dias úteis relativos ao período da taxa aplicada
IRP = ?ndice de Remuneração da Poupança
Cálculo = 3098822

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/07417-X

Vencimento em 05 de julho de 2023
R$539.915,95

A 05 de julho de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) n°00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO CEP: 76.400-000 E-MAIL: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$539.915,95 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), em moeda corrente.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA SONIA (MAT. 13.813 - 509,97 HA), matricula 13.813, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA-GO, de propriedade de AGROPECUARIA SANTA SONIA LTDA., no período agrícola de julho/2022 a junho/2023, numa área de 99,40ha, conforme discriminado abaixo:
PREPARO DO SOLO/PLANTIO

FERTILIZANTE QUIMICO	R$	108.246,60
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	168.602,28
SEMENTE	R$	62.622,00
HERBICIDA	R$	23.856,00
HERBICIDA	R$	1.669,92
HERBICIDA	R$	2.087,40
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	1.180,87
INOCULANTE	R$	2.385,60
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	820,05
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	5.814,90
APLICACAO DE DESSECANTES	R$	1.337,96
CONTROLE DE FORMIGAS/CUPINS	R$	932,37
DISTRIBUICAO DE CORRETIVO	R$	1.378,58
PLANTIO E ADUBACAO	R$	8.546,43
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	497,43

TRATOS CULTURAIS

- continua na página 2 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

FERTILIZANTE QUIMICO	R$	2.803,08
HERBICIDA	R$	26.341,00
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	12.922,00
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	39.392,22
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	5.467,00
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	31.788,12
APLICACAO CONJUNTA DE FUNGICID	R$	2.731,51
APLICACAO DE FUNGICIDA	R$	2.704,87
APLICACAO DE HERBICIDA	R$	1.337,96
APLICACAO DE INSETICIDA/ACARIC	R$	2.731,51
COLHEITA		
COLHEITA MECANIZADA	R$	16.958,83
TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO	R$	4.759,46
T O T A L	R$	539.915,95

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE SOJA - em 01/07/2022, R$518.197,66, em 02/01/2023, R$21.718,29, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

---

desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 15,3 (quinze inteiros e tres decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$2.699,57 (dois mil

- continua na página 4 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

---

seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipotese de solicitar(mos) o alongamento desta operacao, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depositos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,50% (meio por cento) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancarios (Pessoa Fisica e Pessoa Juridica) do Banco do Brasil S.A., disponivel em qualquer de suas agencias, ou em seu sitio na internet (www.bb.com.br), exigivel por ocasiao da efetivacao do alongamento. A comprovacao da cobranca da(s) tarifa(s) ocorrera mediante aviso de debito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

---

dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:
I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;
II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;
III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.
IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.
FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 05/04/2023, em 05/05/2023, em 05/06/2023, em 05/07/2023, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

- continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO AGRÍCOLA OU SEGURO AGRÍCOLA FATURAMENTO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.

Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro Agrícola ou Seguro Faturamento não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre eespontânea vontade.

Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Deposito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS)

- continua na página 8 -

Cartório de Registro Piquelândia - GO de Imóveis

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBEM, PODERA CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S)

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO

- continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6° DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CL??USULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a junho/2023, 404.259,80 KG(S), no valor total de R$1.059.160,68.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA SONIA (MAT. 13.813 - 509,97 HA) , matricula nr. 13.813, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AGROPECUARIA SANTA SONIA LTDA.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGRÍCOLA CONJUGADO COM SEGURO

- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

AGRÍCOLA - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro agrícola vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I)Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro agrícola em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 0529-0/000.001.000-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

---

poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos),

- continua na página 14 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

---

inclusive nos casos de renovação simplificada:

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;

b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;

d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.

e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇ??O DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle 70EE.F6C4.3068.DA6B, emitida em 22/03/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A.

- continua na página 16 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

---

o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.
SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;
(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.
(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL -

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso

- continua na página 18 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

---

a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA

- continua na página 19 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 3 (três) vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nós) optar(mos) pelo registro cartorário eletronico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

- continua na página 20 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 14 de abril de 2022.

AZARIAS MACHADO NETO, nascido(a) em 08.10.1957, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de NEUZA DUARTE MACHADO e MAURO MACHADO GUIMARAES, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 556001 2A VIA, emitido(a) por DGPC GO em 05.02.1997, CPF nr.: 157.945.121-72, E-mail: azariasmachado@gmail.com

Por aval ao emitente:

MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, Brasileiro(a), filho(a) de MARCIA PEDROSA MACHADO, AZARIAS MACHADO NETO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em RUA DO PEIXE N 09, CENTRO, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 05070/CRMV GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 943.908.271-20., E-mail: machadobala@yahoo.com.br

TASSIA VITTA RIBEIRO MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de BERNADETE TEDESCHI VITTA RIBEIRO, PROTASSIO RIBEIRO

- continua na página 21 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07417-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$539.915,95, com vencimento final em 05/07/2023.

NOGUEIRA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em AV DAS NACOES QUADRA 6 LOTE 12 A, ALTO BELA VISTA, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 34.823.5380/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 311.769.488-90., E-mail: ribeiro.tassia@gmail.com

C E R T I D Ã O:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

026260AA051095

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rua Goiás, nº. 26 - Vila Maria - Niquelândia - Goiás. Telefone: (62) 3354-1250
Bel Silvio Francisco Dias - Titular José Moreira Neto - TabSubstº/Sub/Oficial

0410220412308102754000? - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Prenotado ao protocolo 1º sob número **49.403**. Registrado no Lv.03 às fls. 001 sob nº R.0 - 11.997 - Cédula de Credito Bancario (Lv 3). *Niquelândia-GO, 18/04/2022*
José Moreira Neto-Tabelião Substituto

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

C e r t i f i c o que o **PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, objeto da** presente **CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO,** foi nesta data, **REGISTRADO SOB NUMERO R.11.997,** feito na ficha própria, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. Selos Extra Judicial nº. 04102204124580327550006. Consulte esse selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.

NIQUELÂNDIA, 18 de ABRIL de 2022

JOSE MOREIRA NETO
SUB/OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
José Moreira Neto
Tab. Substº. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

EMOLUMENTOS:

P/ registro.....	R$	298,60
ISSQN	R$	12,32
FUNDOS	R$	123,21
T. Judiciaria	R$	17,97
Prenotação	R$	9,43
TOTAL	R$	461,53

Niq. 18/04/2022.
José Moreira Neto
Sub/Oficial



BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	40/07417-X - BB CUSTEIO AGROPECUARIO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 15,300% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
19.04.2022	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-539.915,95			-539.915,95				-	**-539.915,95**
19.04.2022	IOF	-2.051,68			-541.967,63				-	**-541.967,63**
19.04.2022	TARIFA CONTRATAÇÃO	-2.699,57			-544.667,20				-	**-544.667,20**
19.04.2022	AMORTIZAÇÃO		4.751,25		-539.915,95				-	**-539.915,95**
22.04.2022	IOF	-13,81			-539.929,76				-	**-539.929,76**
22.04.2022	SEGURO PENHOR	-3.632,92			-543.562,68				-	**-543.562,68**
22.04.2022	AMORTIZAÇÃO		13,81		-543.548,87				-	**-543.548,87**
25.04.2022	IOF	-131,33			-543.680,20				-	**-543.680,20**
25.04.2022	SEGURO AGRÍCOLA	-34.560,48			-578.240,68				-	**-578.240,68**
25.04.2022	AMORTIZAÇÃO		131,33		-578.109,35				-	**-578.109,35**
01.05.2022	Juros	-2.626,79			-580.736,14				-	**-580.736,14**
01.06.2022	Juros	-7.064,57			-587.800,71				-	**-587.800,71**
01.07.2022	Juros	-6.918,50			-594.719,21				-	**-594.719,21**
01.08.2022	Juros	-7.234,68			-601.953,89				-	**-601.953,89**
11.08.2022	CREDIT.SEG.AGRICOLA		6.912,09		-595.041,80				-	**-595.041,80**
01.09.2022	Juros	-7.265,84			-602.307,64				-	**-602.307,64**
01.10.2022	Juros	-7.089,25			-609.396,89				-	**-609.396,89**
10.10.2022	IOF	-41,24			-609.438,13				-	**-609.438,13**
10.10.2022	SEGURO VIDA PROD RURAL	-10.853,52			-620.291,65				-	**-620.291,65**
10.10.2022	AMORTIZAÇÃO		41,24		-620.250,41				-	**-620.250,41**
01.11.2022	Juros	-7.506,76			-627.757,17				-	**-627.757,17**
01.12.2022	Juros	-7.388,79			-635.145,96				-	**-635.145,96**
14.12.2022	Juros	-3.228,76			-638.374,72				-	**-638.374,72**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -638.374,72

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3098819

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUPERACAO - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/07588-5

Vencimento em 01 de agosto de 2029
R$1.590.000,00

A 01 de agosto de 2029 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO, CEP: 76.400-000, e-mail: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$1.590.000,00 (um milhao quinhentos e noventa mil reais), em moeda corrente.
LEGISLACAO APLICAVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO e emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedicoes.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:
- 01 (um) PULVERIZADOR, novo, marca JOHN DEERE, modelo 4630, ano de fabricação/modelo 2022, chassi 1NW4630XTN0230053, potência de 165 CV, no valor de.....R$1.590.000,00.
TOTAL.....R$1.590.000,00.
DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.
FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:
imediatamente, R$1.590.000,00, mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo BANCO DO BRASIL S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento,

- continua na página 02 -

Cart
Niquelândia
de Imóveis Tab
1º de Not

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07588-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.590.000,00, com vencimento final em 01/08/2029.

---

diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, (se for o caso) ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s), vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. para esse fim.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base no índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 11 (onze) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, por dias corridos, com base na taxa equivalente diária ano civil (365 ou 366 dias).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os encargos básicos e adicionais serão debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida, para pagamento juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a atualização/liquidação ocorra antes da divulgação do índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP), o saldo devedor apresentado na última data-base, bem como eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da

- continua na página 03 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07588-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.590.000,00, com vencimento final em 01/08/2029.

taxa referencial (TR) na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la.

PARÁGRAFO QUINTO - Sobre os valores do parágrafo quarto, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais às taxas e forma de cálculo pactuadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de captação dos depósitos em caderneta de poupança, a taxa de encargos adicionais pactuada neste instrumento ficará sujeita a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da

- continua na página 04 -

Cartó
Aiquelândia
de Imóveis Tab. 1º de No

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07588-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.590.000,00, com vencimento final em 01/08/2029.

---

liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - Estou(amos) ciente(s) de que a cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Banco do Brasil S.A., com antecedência, pelo qual nos será informado o montante necessário à liquidação de minhas(nossas) obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não me(nos) eximirá da obrigação de pagar ao Banco do Brasil S.A. as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste instrumento.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração,

- continua na página 05 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07588-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.590.000,00, com vencimento final em 01/08/2029.

---

incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.
SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:
I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;
II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;
III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.
IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.
FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais

- continua na página 06 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07588-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.590.000,00, com vencimento final em 01/08/2029.

Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 7 (sete) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 01/08/2023 e a ultima em 01/08/2029, sendo a primeira ate´ a sexta no valor nominal de R$227.142,86 (duzentos e vinte e sete mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e a setima no valor nominal de R$227.142,84 (duzentos e vinte e sete mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 01/08/2029, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o início do período de reembolso do crédito, cujas prestações e respectivos vencimentos estão relacionados no caput da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, levou em consideração o prazo de carência necessário à obtenção de rendimentos oriundos do empreendimento ora financiado.

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER

- continua na página 07 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07588-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.590.000,00, com vencimento final em 01/08/2029.

UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

- continua na página 08 -

Cartório do 1º de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Maquelândia - Est. de Rondônia

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07588-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.590.000,00, com vencimento final em 01/08/2029.

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A

- continua na página 09 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07588-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.590.000,00, com vencimento final em 01/08/2029.

AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 (um) PULVERIZADOR, novo, marca JOHN DEERE, modelo 4630, ano de fabricação/modelo 2022, chassi 1NW4630XTN0230053, potência de 165 CV, no valor de.....R$1.590.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA, matricula nr. 5699, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio e comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de minha(nossa) propriedade.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

- continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07588-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.590.000,00, com vencimento final em 01/08/2029.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.
Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.
COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.
CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.
CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos)

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07588-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.590.000,00, com vencimento final em 01/08/2029.

---

a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das

- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07588-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.590.000,00, com vencimento final em 01/08/2029.

---

garantias.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 0529-0/000.001.000-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07588-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.590.000,00, com vencimento final em 01/08/2029.

---

respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO: Nos casos de utilização de convênio de cooperação técnica, financeira e operacional, o pagamento será efetuada pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao fabricante ou vendedores ou executantes dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora damos, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo fabricante dos bens ou executores dos serviços, descritos no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

CONVÊNIO DECLARAÇÃO: Declaro(amos) ciente(s) de que a presente operação de crédito é de meu exclusivo interesse econômico e que a liberação dos recursos será efetuada diretamente à empresa conveniada ao Banco do Brasil S.A, fornecedora do objeto financiado, nos termos da cláusula AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 6D77.6F96.1138.B869, emitida em 26/09/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de

- continua na página 14 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07588-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.590.000,00, com vencimento final em 01/08/2029.

---

liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade nas datas das liberações: Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07588-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.590.000,00, com vencimento final em 01/08/2029.

13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO -

- continua na página 16 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07588-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.590.000,00, com vencimento final em 01/08/2029.

SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/07588-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.590.000,00, com vencimento final em 01/08/2029.

---

manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 3 (TRÊS) vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

URUACU-GO, 10 de novembro de 2022.

AZARIAS MACHADO NETO, nascido(a) em 08.10.1957, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS com MARCIA PEDROSA MACHADO em 05.02.1983, filho(a) de NEUZA DUARTE MACHADO e MAURO MACHADO GUIMARAES, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3,

- continua na página 18 -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE NIQUELÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO Iº DE NOTAS

Bel. Silvio Francisco Dias
Titular
Rua Goiás, nº. 26 – Centro - Niquelândia – Goiás

José Moreira Neto
Tab. Substº/Sub/Oficial
Telefax: 354-1250

C E R T I D Ã O:


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS

026260AA055432

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rua Goiás, nº. 26 - Vila Maria - Niquelândia - Goiás. Telefone: (62) 3354-1250
Bel Silvio Francisco Dias - Titular José Moreira Neto - TabSubstº/Sub/Oficial

04102211113803527540003 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Prenotado sob número 51.001. CEDULA RURAL PIGNORATICIA - REGISTRADA SOB NUMERO 12.331, l 3, de Registro Auxiliar. *Niquelândia-GO, 16/11/2022.*
José Moreira Neto-Sub/Oficial

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

C e r t i f i c o, que a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº. 40/07588-5,** no valor de **R$ 1.590.000,00** (um milhão, quinhentos e noventa mil reais), com vencimento final para **1º de Agosto de 2.029,** emitida na cidade de Uruaçu, Go, em data de 10 de Novembro de 2.022, por **AZARIAS MACHADO NETO,** CPF nº. 157.945.121-72, em favor do **BANCO DO BRASIL S/A,** Agência Uruaçu/CO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0529-06, foi nesta data, **REGISTRADA SOB Nº. 12.331,** feito na ficha 01, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. (PROTOCOLO Nº 51.001) Nº de Selo Utilizado: 04102211113806527550003.

NIQUELÂNDIA, 16 de Novembro de 2.022

José Moreira Neto
Sub/Oficial

EMOLUMENTOS:

P/ registro.....	R$	298,60
ISSQN	R$	12,32
FUNDOS	R$	65,45
T. Judiciaria	R$	17,97
Prenotação	R$	9,43
TOTAL	R$	403,77

Data da receita: 16/11/2.022

José Moreira Neto
Sub/Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
José Moreira Neto
Tab. Substº. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	40/07588-5 - BB INVESTE AGRO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do Índice IRP;
- JUROS à taxa de 11,000% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
17.11.2022	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-1.590.000,00			-1.590.000,00				-	**-1.590.000,00**
17.11.2022	IOF	-6.042,00			-1.596.042,00				-	**-1.596.042,00**
17.11.2022	TARIFA CONTRATAÇÃO	-7.950,00			-1.603.992,00				-	**-1.603.992,00**
17.11.2022	AMORTIZAÇÃO		13.992,00		-1.590.000,00				-	**-1.590.000,00**
21.11.2022	IOF	-92,34			-1.590.092,34				-	**-1.590.092,34**
21.11.2022	SEGURO PENHOR	-23.516,10			-1.613.608,44				-	**-1.613.608,44**
21.11.2022	SEGURO VIDA PROD RURAL	-783,80			-1.614.392,24				-	**-1.614.392,24**
21.11.2022	AMORTIZAÇÃO		92,34		-1.614.299,90				-	**-1.614.299,90**
01.12.2022	Correção monetária	-1.361,64			-1.615.661,54				-	**-1.615.661,54**
01.12.2022	Juros	-6.452,31			-1.622.113,85				-	**-1.622.113,85**
14.12.2022	Correção monetária	-1.099,58			-1.623.213,43				-	**-1.623.213,43**
14.12.2022	Juros	-6.044,60			-1.629.258,03				-	**-1.629.258,03**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -1.629.258,03

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
IRP	01.11.2022	0,1494	DUTX 20	IRP	17.11.2022	0,1781	DUTX 21	IRP	21.11.2022	0,1136	DUTX 19
IRP	01.12.2022	0,1507	DUTX 20								

Legenda:

DUTX = Dias úteis relativos ao período da taxa aplicada
IRP = ?ndice de Remuneração da Poupança
Cálculo = 3098816

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.052.912.665

Vencimento em 28 de dezembro de 2022
R$526.740,87

A 28 de dezembro de 2022 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) n°00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO CEP: 76.400-000 E-MAIL: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$526.740,87 (quinhentos e vinte e seis mil setecentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

LAVOURA DE MILHO, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA M 5700, matricula 5700, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA-GO, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO; FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA, matricula 5702, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA-GO, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO, no período agrícola de janeiro/2022 a agosto/2022, numa área de 164,30ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO

FERTILIZANTE QUIMICO	R$	172.515,00
SEMENTE	R$	110.606,76
ADJUVANTE	R$	243,16
HERBICIDA	R$	10.474,13
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	7.288,35
APLICACAO DE DESSECANTES	R$	1.993,58
PLANTIO E ADUBACAO	R$	11.899,48
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	3.836,82

TRATOS CULTURAIS

FERTILIZANTE QUIMICO	R$	107.534,35
ADJUVANTE	R$	243,16
HERBICIDA	R$	28.362,29
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	19.434,06
ADUBACAO QUIMICA EM COBERTURA	R$	10.560,61
APLICACAO CONJUNTA DE FUNGICID	R$	1.713,50
APLICACAO DE FUNGICIDA	R$	1.713,50
APLICACAO DE HERBICIDA	R$	1.713,50

- continua na página 2 -

Cartório de Registro Niquelândia de Imóveis

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

APLICACAO DE INSETICIDA/ACARIC	R$	3.427,00
COLHEITA		
COLHEITA MECANIZADA	R$	27.396,96
TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO	R$	5.784,66
T O T A L	R$	526.740,87

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE MILHO - em 03/01/2022, R$493.559,25, em 01/06/2022, R$33.181,62, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

---

antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

Parágrafo Único - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que o presente financiamento terá sua fonte de recursos reclassificada para recursos não controlados do Crédito Rural, sem alteração nos encargos financeiros originalmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 7,5 (sete inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos

- continua na página 4 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

---

da Resolução CMN 4.699, de 27/11/2018, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento, para os fins do artigo 1ª da referida Resolução.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$2.633,70 (dois mil seiscentos e trinta e tres reais e setenta centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depósitos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,5% (meio por cento) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da efetivação

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

---

do alongamento. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

- continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA CIRCULAR NR. 3.796, DE 16/06/2016, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:
I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;
II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;
III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;
IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;
V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;
VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:
a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;
b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou
c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;
VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:
a) exerçam a atividade agropecuária;
b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou
c) participem efetivamente da atividade financiada; e
VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).
DECLARACAO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CRÉDITO RURAL E DE ANO AGRÍCOLA; B) OS LIMITES DO CRÉDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A ELES; C) AS OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA AO BANCO IMPLICARÁ SUBSTITUÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA(S) TAXA(S) DE JUROS DESCRITA(S) NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS" POR TAXA DE MERCADO, CALCULADA(S) NA FORMA DOS INCISOS I, II E III DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS", SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO BANCO DE COMUNICAR INDÍCIOS DE CRIME DE AÇÃO PENAL OU DE FRAUDE FISCAL.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 28/09/2022, em 28/10/2022, em 28/11/2022, em 28/12/2022, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de

- continua na página 8 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.
---
forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros morat??rios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA RURAL PIGNORATICIA dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.
AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO AGRÍCOLA OU SEGURO AGRÍCOLA FATURAMENTO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.
Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.
Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro Agrícola ou Seguro Faturamento não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre eespontânea vontade.
Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Deposito.
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.
VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO
- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

- continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 12.02.1998;

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6° DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".
GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
MILHO - período agrícola de janeiro/2022 a agosto/2022, 1.007.651,90 KG(S), no valor total de R$ 1.320.023,99.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA M 5700 , matricula nr. 5700, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO; FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA , matricula nr.

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

5702, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGRÍCOLA CONJUGADO COM SEGURO AGRÍCOLA - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro agrícola vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido

- continua na página 14 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.
---
de exigência do Banco do Brasil S.A. (I)Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro agrícola em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.
OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 07/10/2021 pela empresa URUSOLO CONSULTORIA PLANEJ ASSIST TECNICA AGROPECUARIA LTDA, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.
Esse custo será calculado da seguinte forma:
1,1% (um inteiro e um decimo por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.
Agência/conta de depositos: 0529-0/000.001.000-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

---

dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os requisitos previstos na Resolução CMN nr. 3.515, de 30.11.2007, e Resolução nr. 3.638, de 26.11.2008, bem como as normas de crédito editadas

- continua na página 16 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

---

pelo Governo Federal.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;

b) quando os produtos vinculados forem depositados em

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

---

armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;

d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.

e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER

- continua na página 18 -

Cartório de Registro Aquelândia - GO de Imóveis

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle 5EA1.5AB6.8055.06E7, emitida em 07/10/2021.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo

- continua na página 19 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

---

recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.
SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;
(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.
(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de

- continua na página 20 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

---

qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura

- continua na página 21 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

---

eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARAGRAFO UNICO - Na hipotese deste instrumento necessitar de registro cartorario, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigacao de providencia-lo, estando de posse das vias necessarias para tal mister, sendo que uma delas (a via nao negociavel), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociavel ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

- continua na página 22 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 07 de outubro de 2021.

FREDERICO PEDROSA MACHADO, nascido(a) em 30.05.1985, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS, filho(a) de MARCIA PEDROSA MACHADO e AZARIAS MACHADO NETO, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA PEIXE NR 9 CAIXA POSTAL 65, CENTRO, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr.: 201521/D-TO, emitido(a) por CREA TO em 06.04.2011, CPF nr.: 002.685.961-07, E-mail: fredypedrosa@yahoo.com.br

Por aval ao emitente:

AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), filho(a) de NEUZA DUARTE MACHADO, MAURO MACHADO GUIMARAES, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 556001 2A VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 157.945.121-72., E-mail: azariasmachado@gmail.com

MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de MINERVINA DELFINA PEDROSA, MANOEL PEDROSA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3187069.2195178/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 573.900.701-10., E-mail: Não possui endereço de e-mail

- continua na página 23 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.665, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$526.740,87, com vencimento final em 28/12/2022.

MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, Brasileiro(a), filho(a) de MARCIA PEDROSA MACHADO, AZARIAS MACHADO NETO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em RUA DO PEIXE N 09, CENTRO, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 05070/CRMV GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 943.908.271-20., E-mail: machadobala@yahoo.com.br

TASSIA VITTA RIBEIRO MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de BERNADETE TEDESCHI VITTA RIBEIRO, PROTASSIO RIBEIRO NOGUEIRA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em AV DAS NACOES QUADRA 6 LOTE 12 A, ALTO BELA VISTA, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 34.823.5380/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 311.769.488-90., E-mail: ribeiro.tassia@gmail.com

Cartório de Registro Civil Alexandria - GO



C E R T I D Ã O:

C e r t i f i c o que o **PENHOR, objeto d**a presente **CÉDULA RURAL PIGNORATICIA**, foi nesta data, **REGISTRADA SOB Nº. R.11.773,** feito na ficha 01, no Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. "selo extra judicial nº. 04102110113409315360000. Consulte esse selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.

NIQUELÂNDIA, 11 de OUTUBRO de 2021

JOSE MOREIRA NETO
SUB/OFICIAL

EMOLUMENTOS:
P/ registro..... R$ 269,84
ISSQN .. ..R$ 11,13
FUNDOS .....R$ 111,26
T. Judiciaria .....R$ 16,33
Prenotação .... R$ 8,51
TOTAL ..... R$ 416,87
Niq.11/10/2021.
José Moreira Neto
Sub/Oficial

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
FREDERICO PEDROSA MACHADO	002.685.961-07	00000000052912665 - BB CUSTEIO AGROPECUARIO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 7,500% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
11.10.2021	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-526.740,87			-526.740,87				-	**-526.740,87**
11.10.2021	ESTUDO DA OPERACAO	-2.633,70			-529.374,57				-	**-529.374,57**
11.10.2021	IOF	-2.001,61			-531.376,18				-	**-531.376,18**
11.10.2021	AMORTIZACAO		4.635,31		-526.740,87				-	**-526.740,87**
13.10.2021	IOF	-64,70			-526.805,57				-	**-526.805,57**
13.10.2021	SEGURO OUROVIDA PRODUTOR RURAL	-12.496,98			-539.302,55				-	**-539.302,55**
13.10.2021	SEGURO PENHOR RURAL	-4.527,68			-543.830,23				-	**-543.830,23**
13.10.2021	AMORTIZACAO		64,70		-543.765,53				-	**-543.765,53**
15.10.2021	IOF	-190,28			-543.955,81				-	**-543.955,81**
15.10.2021	SEGURO AGRICOLA	-50.073,30			-594.029,11				-	**-594.029,11**
15.10.2021	AMORTIZACAO		190,28		-593.838,83				-	**-593.838,83**
01.11.2021	Juros	-2.429,45			-596.268,28				-	**-596.268,28**
01.12.2021	Juros	-3.554,87			-599.823,15				-	**-599.823,15**
01.01.2022	Juros	-3.695,63			-603.518,78				-	**-603.518,78**
19.01.2022	AMORTIZACAO		20.029,32		-583.489,46				-	**-583.489,46**
01.02.2022	Juros	-3.666,75			-587.156,21				-	**-587.156,21**
01.03.2022	Juros	-3.266,53			-590.422,74				-	**-590.422,74**
01.04.2022	Juros	-3.637,72			-594.060,46				-	**-594.060,46**
01.05.2022	Juros	-3.541,71			-597.602,17				-	**-597.602,17**
01.06.2022	Juros	-3.681,95			-601.284,12				-	**-601.284,12**
01.07.2022	Juros	-3.584,78			-604.868,90				-	**-604.868,90**
01.08.2022	Juros	-3.726,72			-608.595,62				-	**-608.595,62**
01.09.2022	Juros	-3.749,68			-612.345,30				-	**-612.345,30**
27.09.2022	IOF	-3,06			-612.348,36				-	**-612.348,36**
27.09.2022	SEGURO PENHOR RURAL	-804,33			-613.152,69				-	**-613.152,69**
27.09.2022	AMORTIZACAO		3,06		-613.149,63				-	**-613.149,63**
28.09.2022	AMORTIZACAO		137.522,51		-475.627,12				-	**-475.627,12**
01.10.2022	Juros	-3.569,59			-479.196,71				-	**-479.196,71**
10.10.2022	IOF	-9,64			-479.206,35				-	**-479.206,35**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.10.2022	SEGURO OUROVIDA PRODUTOR RURAL	-2.535,92			-481.742,27				-	**-481.742,27**
10.10.2022	AMORTIZACAO		9,64		-481.732,63				-	**-481.732,63**
28.10.2022	AMORTIZACAO		160.577,52		-321.155,11				-	**-321.155,11**
01.11.2022	Juros	-2.836,19			-323.991,30				-	**-323.991,30**
28.11.2022	AMORTIZACAO		161.995,65		-161.995,65				-	**-161.995,65**
01.12.2022	Juros	-1.835,27			-163.830,92				-	**-163.830,92**
14.12.2022	Juros	-422,54			-164.253,46				-	**-164.253,46**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -164.253,46

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3098687

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.052.914.107

Vencimento em 16 de julho de 2023
R$990.263,90

A 16 de julho de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) nº00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO CEP: 76.400-000 E-MAIL: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$990.263,90 (novecentos e noventa mil duzentos e sessenta e tres reais e noventa centavos), em moeda corrente.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA M 5700, matricula 5700, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA-GO, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO; FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA, matricula 5701, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA-GO, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO; FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA, matricula 5697, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA-GO, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO; FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA, matricula 5702, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA-GO, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO, no período agrícola de julho/2022 a abril/2023, numa área de 158,33ha, conforme discriminado abaixo:
PREPARO DO SOLO/PLANTIO

FERTILIZANTE QUIMICO	R$	181.256,18
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	278.217,48
SEMENTE	R$	139.647,06
HERBICIDA	R$	58.265,44
HERBICIDA	R$	4.540,90
HERBICIDA	R$	4.987,40
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	2.013,96
INOCULANTE	R$	12.413,07

- continua na página 02 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	3.602,01
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	11.953,92
APLICACAO DE DESSECANTES	R$	3.478,07
CONTROLE DE FORMIGAS/CUPINS	R$	1.494,00
DISTRIBUICAO DE CORRETIVO	R$	2.989,27
PLANTIO E ADUBACAO	R$	18.646,27
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	1.022,81
TRATOS CULTURAIS		
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	3.989,92
HERBICIDA	R$	51.457,25
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	21.216,22
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	59.611,25
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	7.916,50
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	54.962,68
APLICACAO CONJUNTA DE FUNGICID	R$	7.046,00
APLICACAO DE FUNGICIDA	R$	7.003,32
APLICACAO DE HERBICIDA	R$	3.478,07
APLICACAO DE INSETICIDA/ACARIC	R$	7.046,00
COLHEITA		
COLHEITA MECANIZADA	R$	31.404,44
TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO	R$	10.604,41
T O T A L	R$	990.263,90

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE SOJA - em 05/10/2022, R$948.255,05, em 02/01/2023, R$42.008,85, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento,

- continua na página 03 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

---

diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 18,4 (dezoito inteiros e quatro decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e

- continua na página 04 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

---

capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$4.951,31 (quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação,

- continua na página 05 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

---

declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depósitos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,5% (cinco decimos) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da efetivação do alongamento. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

- continua na página 06 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 16/04/2023, em 16/05/2023, em 16/06/2023, em 16/07/2023, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A.,

- continua na página 07 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO AGROPECUÁRIO OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.

Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre espontânea vontade.

Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Deposito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO

- continua na página 08 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE

- continua na página 09 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

"LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco

- continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

---

do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARAGRAFO UNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 712.485,00 KG(S), no valor total de R$1.752.713,10.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA M 5700 , matrícula nr. 5700, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento; FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA , matrícula nr. 5701, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento; FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA , matrícula nr. 5697, situado no

- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

---

distrito/bairro de ZONA RURAL, município de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento; FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA , matrícula nr. 5702, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

---

garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGROPECUÁRIO CONJUGADO COM SEGURO - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I)Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro relacionado ao custeio agropecuário objeto deste financiamento em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 03/10/2022 pela empresa URUSOLO CONSULTORIA PLANEJ ASSIST TECNICA AGROPECUARIA LTDA, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

1,1% (um inteiro e um decimo por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 0529-0/000.001.000-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à

- continua na página 14 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

---

utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

---

futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.
Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.
Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.
Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.
Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.
OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..
OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:

- continua na página 16 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

---

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;

b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;

d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.

e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle D09D.8A3B.8182.7AC0, emitida em 22/09/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a

- continua na página 18 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e

- continua na página 19 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

---

me(nos) comprometo(emos) a:
a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;
b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;
c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.
Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível

- continua na página 20 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

---

no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

- continua na página 21 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

- continua na página 22 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 04 de outubro de 2022.

FREDERICO PEDROSA MACHADO, nascido(a) em 30.05.1985, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS, filho(a) de MARCIA PEDROSA MACHADO e AZARIAS MACHADO NETO, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA PEIXE NR 9 CAIXA POSTAL 65, CENTRO, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr.: 201521/D-TO, emitido(a) por CREA TO em 06.04.2011, CPF nr.: 002.685.961-07, E-mail: fredypedrosa@yahoo.com.br

Por aval ao emitente:

AZARIAS MACHADO NETO, nascido(a) em 08.10.1957, Brasileiro(a), filho(a) de NEUZA DUARTE MACHADO e MAURO MACHADO GUIMARAES, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, CEP: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 556001 2A VIA / DGPC GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 157.945.121-72 e e-mail: azariasmachado@gmail.com.

MARCIA PEDROSA MACHADO, nascido(a) em 08.07.1964,

- continua na página 23 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.107, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$990.263,90, com vencimento final em 16/07/2023.

Brasileiro(a), filho(a) de MINERVINA DELFINA PEDROSA e MANOEL PEDROSA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, CEP: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3187069.2195178 / SSPGO, inscrito(a) no CPF sob o nº 573.900.701-10 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

C E R T I D Ã O:


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
026260AA054991
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rua Goiás, nº. 26 - Vila Maria - Niquelândia - Goiás, Telefone: (62) 3354-1250
Bel Silvio Francisco Dias - Titular José Moreira Neto - TabSubstº/Sub Oficial
04102210043619527540004 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Prenotado sob nº. 50.661. CUDULA DE CREDITO BANCARIO - REGISTRADA SOB NR. R.12.258, L 3, de Registro Auxiliar. .*Niquelândia-GO, 04/10/2022.* José Moreira Neto-Sub/Oficial
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

C e r t i f i c o que o **PENHOR CELULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS, objeto do** presente **CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO,** foi nesta data, **REGISTRADO SOB NUMERO R.12.258,** feito na ficha própria, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. Selos Extra Judicial nº. 04102210043622327550004. Consulte esse selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.

NIQUELÂNDIA, 04 de OUTUBRO de 2022

JOSE MOREIRA NETO
SUB/OFICIAL

EMOLUMENTOS:

P/ registro.....	R$	298,60
ISSQN .....R$		12,32
FUNDOS .....R$		123,21
T. Judiciaria .....R$		17,97
Prenotação	R$	9,43
TOTAL	R$	461,53

Niq. 04/10/2022.
José Moreira Neto
Sub/Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
José Moreira Neto
Tab. Substº. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
FREDERICO PEDROSA MACHADO	002.685.961-07	00000000052914107 - BB CUSTEIO AGROPECUARIO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 18,400% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
05.10.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-990.263,90			-990.263,90				-	**-990.263,90**
05.10.2022	ESTUDO DA OPERACAO	-4.951,31			-995.215,21				-	**-995.215,21**
05.10.2022	IOF	-3.763,00			-998.978,21				-	**-998.978,21**
05.10.2022	AMORTIZACAO		8.714,31		-990.263,90				-	**-990.263,90**
06.10.2022	IOF	-70,24			-990.334,14				-	**-990.334,14**
06.10.2022	SEGURO OUROVIDA PRODUTOR RURAL	-18.482,91			-1.008.817,05				-	**-1.008.817,05**
06.10.2022	AMORTIZACAO		70,24		-1.008.746,81				-	**-1.008.746,81**
07.10.2022	IOF	-22,84			-1.008.769,65				-	**-1.008.769,65**
07.10.2022	SEGURO PENHOR RURAL	-6.011,80			-1.014.781,45				-	**-1.014.781,45**
07.10.2022	AMORTIZACAO		22,84		-1.014.758,61				-	**-1.014.758,61**
10.10.2022	IOF	-290,40			-1.015.049,01				-	**-1.015.049,01**
10.10.2022	SEGURO AGRICOLA	-76.422,19			-1.091.471,20				-	**-1.091.471,20**
10.10.2022	AMORTIZACAO		290,40		-1.091.180,80				-	**-1.091.180,80**
01.11.2022	Juros	-13.525,46			-1.104.706,26				-	**-1.104.706,26**
01.12.2022	Juros	-15.442,55			-1.120.148,81				-	**-1.120.148,81**
14.12.2022	Juros	-6.758,64			-1.126.907,45				-	**-1.126.907,45**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -1.126.907,45

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3098689

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.052.914.108

Vencimento em 16 de julho de 2023
R$1.009.715,18

A 16 de julho de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) nº00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO CEP: 76.400-000 E-MAIL: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$1.009.715,18 (um milhao e nove mil setecentos e quinze reais e dezoito centavos), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA ARANHA M 4010 254,88 HA, matricula 4010, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA-GO, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO e MAURO MACHADO GUIMARAES; FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA, matricula 5698, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA-GO, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO, no período agrícola de julho/2022 a abril/2023, numa área de 161,44ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO

FERTILIZANTE QUIMICO	R$	184.816,51
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	283.682,37
SEMENTE	R$	142.390,08
HERBICIDA	R$	59.409,92
HERBICIDA	R$	4.630,10
HERBICIDA	R$	5.085,36
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	2.053,52
INOCULANTE	R$	12.656,90
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	3.672,76
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	12.188,72
APLICACAO DE DESSECANTES	R$	3.546,38
CONTROLE DE FORMIGAS/CUPINS	R$	1.523,35
DISTRIBUICAO DE CORRETIVO	R$	3.047,99
PLANTIO E ADUBACAO	R$	19.012,53
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	1.042,90

TRATOS CULTURAIS

FERTILIZANTE QUIMICO	R$	4.068,29
HERBICIDA	R$	52.468,00

- continua na página 02 -

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	21.632,96
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	60.782,16
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	8.072,00
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	56.042,28
APLICACAO CONJUNTA DE FUNGICID	R$	7.184,40
APLICACAO DE FUNGICIDA	R$	7.140,88
APLICACAO DE HERBICIDA	R$	3.546,38
APLICACAO DE INSETICIDA/ACARIC	R$	7.184,40
COLHEITA		
COLHEITA MECANIZADA	R$	32.021,30
TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO	R$	10.812,74
T O T A L	R$	1.009.715,18

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE SOJA - imediatamente, R$966.881,14, em 02/01/2023, R$42.834,04, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO -

- continua na página 03 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

Parágrafo Único - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que o presente financiamento terá sua fonte de recursos reclassificada para recursos não controlados do Crédito Rural, sem alteração nos encargos financeiros originalmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12 (doze) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de

- continua na página 04 -

Cartório de Registro Nigueländia - GO 1º de Notas

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

---

principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$5.048,57 (cinco mil e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depósitos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,5% (cinco decimos) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme

- continua na página 05 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

---

previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da efetivação do alongamento. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos dos normativos vigentes na data da contratação da operação:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, *proporcionalmente aos seus valores nominais.*

Parágrafo Segundo - Para os empréstimos/financiamentos contratados até 31/08/2017, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de *normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será* calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os

- continua na página 06 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

---

encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:

I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;

II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;

VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:

a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;

b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou

c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;

VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou

- continua na página 07 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

---

jurídicas que NAO:
a) exerçam a atividade agropecuária;
b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou
c) participem efetivamente da atividade financiada; e
VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).
DECLARACAO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CRÉDITO RURAL E DE ANO AGRÍCOLA; B) OS LIMITES DO CRÉDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A ELES; C) AS OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.
PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA AO BANCO IMPLICARÁ SUBSTITUÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA(S) TAXA(S) DE JUROS DESCRITA(S) NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS" POR TAXA DE MERCADO, CALCULADA(S) NA FORMA DOS INCISOS I, II E III DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS", SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO BANCO DE COMUNICAR INDÍCIOS DE CRIME DE AÇÃO PENAL OU DE FRAUDE FISCAL.
IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á

- continua na página 08 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

---

informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 16/04/2023, em 16/05/2023, em 16/06/2023, em 16/07/2023, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA RURAL PIGNORATICIA dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO AGROPECUÁRIO OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.

Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre espontânea vontade.

Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na

- continua na página 09 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

---

hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Deposito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS)

- continua na página 10 -

Cartório de Registro de Notas - Uberlândia - MG

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

---

pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

---

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".
GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s)

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

---

produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 726.480,00 KG(S), no valor total de R$1.787.140,80.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA ARANHA M 4010 254,88 HA , matrícula nr. 4010, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO e MAURO MACHADO GUIMARAES, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento; FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA , matrícula nr. 5698, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à

- continua na página 14 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

---

seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGROPECUÁRIO CONJUGADO COM SEGURO - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I)Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro relacionado ao custeio agropecuário objeto deste financiamento em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 03/10/2022 pela empresa URUSOLO CONSULTORIA PLANEJA ASSIST TECNICA AGROPECUARIA LTDA, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

Esse custo será calculado da seguinte forma:
1,1% (um inteiro e um decimo por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.
Agência/conta de depositos: 0529-0/000.001.000-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.
PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.
PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

- continua na página 16 -

Cartório de Registro Geral - Niquelândia - 1º de Notas

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

---

dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.
Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.
OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..
OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:
a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;
b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

c) *manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o* produto armazenado como garantia do presente financiamento;
d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.
e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.
PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.
TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS)

- continua na página 18 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA

- continua na página 19 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), *número de série/código de controle* D09D.8A3B.8182.7AC0, emitida em 22/09/2022.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).
SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;
(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.
(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e

- continua na página 20 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

---

estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a

- continua na página 21 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

---

produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo

- continua na página 22 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me(nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

- continua na página 23 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 04 de outubro de 2022.

FREDERICO PEDROSA MACHADO, nascido(a) em 30.05.1985, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS, filho(a) de MARCIA PEDROSA MACHADO e AZARIAS MACHADO NETO, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA PEIXE NR 9 CAIXA POSTAL 65, CENTRO, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr.: 201521/D-TO, emitido(a) por CREA TO em 06.04.2011, CPF nr.: 002.685.961-07, E-mail: fredypedrosa@yahoo.com.br

Por aval ao emitente:

- continua na página 24 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.108, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.009.715,18, com vencimento final em 16/07/2023.

AZARIAS MACHADO NETO, nascido(a) em 08.10.1957, Brasileiro(a), filho(a) de NEUZA DUARTE MACHADO e MAURO MACHADO GUIMARAES, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, CEP: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 556001 2A VIA / DGPC GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 157.945.121-72 e e-mail: azariasmachado@gmail.com.

MARCIA PEDROSA MACHADO, nascido(a) em 08.07.1964, Brasileiro(a), filho(a) de MINERVINA DELFINA PEDROSA e MANOEL PEDROSA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, CEP: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3187069.2195178 / SSPGO, inscrito(a) no CPF sob o nº 573.900.701-10 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE NIQUELÂNDIA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

Bel. Silvio Francisco Dias
Titular

José Moreira Neto
Tab. Substº/Sub/Oficial

Rua Goiás, nº. 26 – Vila Maria - Niquelândia – Goiás Telefone: 62 - 3354-1250 e-mail: criniquelandia@hotmail.com

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
026260AA055312
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rua Goiás, nº. 26 - Vila Maria - Niquelândia - Goiás. Telefone: (62) 3354-1250
Bel Silvio Francisco Dias - Titular José Moreira Neto - TabSubstº/Sub/Oficial
04102210214669327540017 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Prenotado sob número 50.870.CEDULA RURAL PIGNORATICIA - PENHOR REGISTRADO SOB NUMERO R.12.315, L 3, de Registro Auxiliar. .Niquelândia-GO, 28/10/2022.José Moreira Neto-Sub/Oficial
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

C E R T I D Ã O:

C e r t i f i c o que o **PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS, objeto da CÉDULA RURAL PIGNORATICIA Nº. 052.914.108,** no valor de R$ 1.009.715,18)hum milhão, nove mil, setecentos e quinze reais e dezoito centavos), com vencimento final para 16 **de JULHO de 2023,** emitida em URUAÇU GO, aos 04 de OUTUBRO de 2022, por **FREDERICO PEDROSA MACHADO**, inscrito no CPF nº. **002 685 961 07,** avalizada por AZARIAS MACHADO NETO, inscrito no CPF nº. 157 945 121 72 e por MARCIA PEDROSAMACHADO, inscrita no CPF nº. 573 900 701 10, em favor do Credor, **BANCO DO BRASIL S/A,** por sua Agência URUAÇU GO, inscrita no CNPJ/MF nº. 00 000 000 /0529-06, foi nesta data, **REGISTRADA SOB Nº. R.12.315,** feito na ficha 01, no Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. "selo extra judicial nº. 04102210214673527550017.. Consulte esse selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.

NIQUELÂNDIA, 28 de OUTUBRO de 2022

JOSE MOREIRA NETO
SUB/OFICIAL

EMOLUMENTOS:

P/ registro.....	R$	298,60
ISSQN	R$	12,32
FUNDOS	R$	65,45
T. Judiciaria	R$	17,97
Prenotação	R$	9,43
TOTAL	R$	403,77

Niq. 27/10/2022.
José Moreira Neto
Sub/Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
José Moreira Neto
Tab. Substº. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

AB - 740465

EM BRANCO

EM BRANCO

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108334

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
FREDERICO PEDROSA MACHADO	002.685.961-07	00000000052914108 - BB CUSTEIO AGROPECUARIO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 12,000% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.10.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-1.009.715,18			-1.009.715,18				-	**-1.009.715,18**
31.10.2022	ESTUDO DA OPERACAO	-5.048,57			-1.014.763,75				-	**-1.014.763,75**
31.10.2022	IOF	-3.836,92			-1.018.600,67				-	**-1.018.600,67**
31.10.2022	AMORTIZACAO		8.885,49		-1.009.715,18				-	**-1.009.715,18**
01.11.2022	IOF	-65,06			-1.009.780,24				-	**-1.009.780,24**
01.11.2022	SEGURO OUROVIDA PRODUTOR RURAL	-17.120,63			-1.026.900,87				-	**-1.026.900,87**
01.11.2022	AMORTIZACAO		65,06		-1.026.835,81				-	**-1.026.835,81**
01.11.2022	Juros	-313,55			-1.027.149,36				-	**-1.027.149,36**
03.11.2022	IOF	-23,29			-1.027.172,65				-	**-1.027.172,65**
03.11.2022	SEGURO PENHOR RURAL	-6.129,89			-1.033.302,54				-	**-1.033.302,54**
03.11.2022	AMORTIZACAO		23,29		-1.033.279,25				-	**-1.033.279,25**
04.11.2022	IOF	-296,11			-1.033.575,36				-	**-1.033.575,36**
04.11.2022	SEGURO AGRICOLA	-77.923,32			-1.111.498,68				-	**-1.111.498,68**
04.11.2022	AMORTIZACAO		296,11		-1.111.202,57				-	**-1.111.202,57**
01.12.2022	Juros	-10.321,79			-1.121.524,36				-	**-1.121.524,36**
14.12.2022	Juros	-4.536,03			-1.126.060,39				-	**-1.126.060,39**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -1.126.060,39

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3098690

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.052.914.327

Vencimento em 28 de janeiro de 2024
R$679.961,96

A 28 de janeiro de 2024 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) nº00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO CEP: 76.400-000 E-MAIL: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$679.961,96 (seiscentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

LAVOURA DE MILHO, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA M 5700, matricula 5700, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA-GO, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO; FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA, matricula 5702, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA-GO, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO, no período agrícola de janeiro/2023 a agosto/2023, numa área de 168,20ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO		
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	193.605,43
SEMENTE	R$	136.242,00
ADJUVANTE	R$	1.076,48
HERBICIDA	R$	29.435,00
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	8.726,89
APLICACAO DE DESSECANTES	R$	3.508,99
PLANTIO E ADUBACAO	R$	18.624,32
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	5.991,70
TRATOS CULTURAIS		
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	123.954,99
ADJUVANTE	R$	1.076,48
HERBICIDA	R$	49.385,54
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	22.065,89
ADUBACAO QUIMICA EM COBERTURA	R$	16.123,58
APLICACAO CONJUNTA DE FUNGICID	R$	2.983,03
APLICACAO DE FUNGICIDA	R$	2.983,03
APLICACAO DE HERBICIDA	R$	2.983,03

- continua na página 02 -

Cartório de Registro de Imóveis - Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

APLICACAO DE INSETICIDA/ACARIC	R$	5.966,05
COLHEITA		
COLHEITA MECANIZADA	R$	46.127,91
TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO	R$	9.101,62
T O T A L	R$	679.961,96

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE MILHO - em 02/01/2023, R$624.732,43, em 01/06/2023, R$55.229,53, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a

- continua na página 03 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

---

antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

Parágrafo Único - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que o presente financiamento terá sua fonte de recursos reclassificada para recursos não controlados do Crédito Rural, sem alteração nos encargos financeiros originalmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12 (doze) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e

- continua na página 04 -

Cartório de Registro de Imóveis - Aguanambi - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

---

que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$3.399,80 (tres mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depósitos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,5% (cinco decimos) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da efetivação do alongamento. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

- continua na página 05 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos dos normativos vigentes na data da contratação da operação:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Segundo - Para os empréstimos/financiamentos contratados até 31/08/2017, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocaticios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

- continua na página 06 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;
III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.
IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:
I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;
II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;
III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;
IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;
V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;
VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:
a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;
b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou
c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;
VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:
a) exerçam a atividade agropecuária;
b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou
c) participem efetivamente da atividade financiada; e
VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o

- continua na página 07 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

---

desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).
DECLARACAO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CRÉDITO RURAL E DE ANO AGRÍCOLA; B) OS LIMITES DO CRÉDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A ELES; C) AS OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.
PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA AO BANCO IMPLICARÁ SUBSTITUÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA(S) TAXA(S) DE JUROS DESCRITA(S) NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS" POR TAXA DE MERCADO, CALCULADA(S) NA FORMA DOS INCISOS I, II E III DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS", SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO BANCO DE COMUNICAR INDÍCIOS DE CRIME DE AÇÃO PENAL OU DE FRAUDE FISCAL.
IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.
FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 28/10/2023, em 28/11/2023, em 28/12/2023, em 28/01/2024, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento

- continua na página 08 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

---

de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.
Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA RURAL PIGNORATICIA dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.
AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO AGROPECUÁRIO OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.
Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.
Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre espontânea vontade.
Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Deposito.
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.
VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL

- continua na página 09 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE

- continua na página 10/ -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA

- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇAO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

MILHO - período agrícola de janeiro/2023 a agosto/2023, 1.042.840,00 KG(S), no valor total de R$ 1.167.980,80.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

---

adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA M 5700 , matrícula nr. 5700, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento; FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA , matrícula nr. 5702, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida,

- continua na página 14 -

Cartório de Registro de Imóveis Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

---

por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGROPECUÁRIO CONJUGADO COM SEGURO - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I)Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro relacionado ao custeio agropecuário objeto deste financiamento em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 16/11/2022 pela empresa URUSOLO CONSULTORIA PLANEJA ASSIST TECNICA AGROPECUARIA LTDA, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

1,1% (um inteiro e um decimo por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

Agência/conta de depositos: 0529-0/000.001.000-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.
PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.
PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO

- continua na página 16 -

Cartório de Registro de Imóveis Aquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

---

documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;

b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;

d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.

e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

- continua na página 18 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de

- continua na página 19 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle D09D.8A3B.8182.7AC0, emitida em 22/09/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;
(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio

- continua na página 20 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

---

ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.
(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.
PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:
a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;
b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;
c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

- continua na página 21 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado

- continua na página 22 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

---

pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

- continua na página 23 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 17 de novembro de 2022.

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º de Notas - Aquidauana - GO

Frederico P. Machado

FREDERICO PEDROSA MACHADO, nascido(a) em 30.05.1985, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS, filho(a) de MARCIA PEDROSA MACHADO e AZARIAS MACHADO NETO, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA PEIXE NR 9 CAIXA POSTAL 65, CENTRO, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr.: 201521/D-TO, emitido(a) por CREA TO em 06.04.2011, CPF nr.: 002.685.961-07, E-mail: fredypedrosa@yahoo.com.br

- continua na página 24 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.914.327, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$679.961,96, com vencimento final em 28/01/2024.

Por aval ao emitente:

AZARIAS MACHADO NETO, nascido(a) em 08.10.1957, Brasileiro(a), filho(a) de NEUZA DUARTE MACHADO e MAURO MACHADO GUIMARAES, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, CEP: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 556001 2A VIA / DGPC GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 157.945.121-72 e e-mail: azariasmachado@gmail.com.

MARCIA PEDROSA MACHADO, nascido(a) em 08.07.1964, Brasileiro(a), filho(a) de MINERVINA DELFINA PEDROSA e MANOEL PEDROSA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU - GO, CEP: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3187069.2195178 / SSPGO, inscrito(a) no CPF sob o nº 573.900.701-10 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE NIQUELÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO Iº DE NOTAS

Bel. Silvio Francisco Dias
Titular

José Moreira Neto
Tab. Substº/Sub/Oficial

Rua Goiás, nº. 26 – Centro - Niquelândia – Goiás

Telefax: 354-1250

C E R T I D Ã O:


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
026260AA060772
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rua Goiás, nº. 26 - Vila Maria - Niquelândia - Goiás. Telefone: (62) 3354-1250
Bel Silvio Francisco Dias - Titular José Moreira Neto - TabSubstº/Sub/Oficial
04102211213826927540011 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Prenotado sob nº.51.066. CEDULA RURAL PGNORATICIA - PENHOR REGISTRADO SOB NUMERO R.51.066, (Lv.3).*Niquelândia-GO, 25/11/2022.* José Moreira Neto-Sub/Oficial
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

C e r t i f i c o, que a **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nº. 052.914.327,** no valor de **R$ 679.961,96** (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), com vencimento final para **28 de Janeiro de 2.024,** emitida na cidade de Uruaçu, Go, em data de 17 de Novembro de 2.022, por **FREDERICO PEDROSA MACHADO,** CPF nº. 002.685.961-07, e como avalista **AZARIAS MACHADO NETO,** CPF nº. 157.945.121-72 e **MARCIA PEDROSA MACHADO,** CPF nº. 573.900.701-10, em favor do **BANCO DO BRASIL S/A,** Agência URUAÇU, GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0529-06, foi nesta data, **REGISTRADA SOB Nº. 12.343,** feito na ficha 01, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. (PROTOCOLO Nº 51.066) Nº de Selo Utilizado: 04102211213873027550008.

NIQUELÂNDIA, 25 de Novembro de 2.022.

José Moreira Neto
Sub/Oficial

EMOLUMENTOS:
P/ registro..... R$ 298,60
ISSQN .....R$ 12,32
FUNDOS .....R$ 65,45
T. Judiciaria .....R$ 17,97
Prenotação ..... R$ 9,43
TOTAL ..... R$ 403,77
Data da receita: 25/11/2.022

José Moreira Neto
Sub/Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
José Moreira Neto
Tab. Substº. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
FREDERICO PEDROSA MACHADO	002.685.961-07	00000000052914327 - BB CUSTEIO AGROPECUARIO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 12,000% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
28.11.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-679.961,96			-679.961,96				-	**-679.961,96**
28.11.2022	ESTUDO DA OPERACAO	-3.399,80			-683.361,76				-	**-683.361,76**
28.11.2022	IOF	-2.583,85			-685.945,61				-	**-685.945,61**
28.11.2022	AMORTIZACAO		5.983,65		-679.961,96				-	**-679.961,96**
29.11.2022	IOF	-61,98			-680.023,94				-	**-680.023,94**
29.11.2022	SEGURO OUROVIDA PRODUTOR RURAL	-16.310,92			-696.334,86				-	**-696.334,86**
29.11.2022	AMORTIZACAO		61,98		-696.272,88				-	**-696.272,88**
30.11.2022	IOF	-15,22			-696.288,10				-	**-696.288,10**
30.11.2022	SEGURO PENHOR RURAL	-4.006,17			-700.294,27				-	**-700.294,27**
30.11.2022	AMORTIZACAO		15,22		-700.279,05				-	**-700.279,05**
01.12.2022	IOF	-332,11			-700.611,16				-	**-700.611,16**
01.12.2022	SEGURO AGRICOLA	-87.397,28			-788.008,44				-	**-788.008,44**
01.12.2022	AMORTIZACAO		332,11		-787.676,33				-	**-787.676,33**
01.12.2022	Juros	-645,03			-788.321,36				-	**-788.321,36**
14.12.2022	Juros	-3.188,38			-791.509,74				-	**-791.509,74**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -791.509,74

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3098693

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/03257-4

Vencimento em 15 de maio de 2023
R$176.700,00

A 15 de maio de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$176.700,00 (cento e setenta e seis mil e setecentos reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R$176.700,00, mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo BANCO DO BRASIL S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, (se for o caso) ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s), vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. para esse fim.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 3 (tres) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

Referida taxa de juros estará sujeita a alterações

- continua na página 2 -

CART. DE RE... NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - GO - Aquelândia

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03257-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$176.700,00, com vencimento final em 15/05/2023.

---

periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional definir para operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de

- continua na página 3 -

...AS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CA...
...ânia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03257-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$176.700,00, com vencimento final em 15/05/2023.

---

conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A., 9(nove) parcelas vencíveis em 15/05/2015, em 15/05/2016, em 15/05/2017, em 15/05/2018, em 15/05/2019, em 15/05/2020, em 15/05/2021, em 15/05/2022, em 15/05/2023, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados são os seguintes:

Em PENHOR cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, da plantadeira agrícola, abaixo descrita, que se refere os compromissos a serem solvidos com o financiamento, já em meu(nosso) poder, estimada em:

- 01 Plantadora adubadora Guerra Pant PLUS JM 7080PD MG-5 a 30 linhas, marca Jumil, ano/fabricação 2013/2013, serie: 2013/385016-1, no valor de..... R$ 176.700,00

- continua na página 4 -

CART. DE REG. DE PESSOAS NATURAIS - TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Nquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03257-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$176.700,00, com vencimento final em 15/05/2023.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me, se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR - INDEPENDENTEMENTE DE LAVRATURA DE ADITIVO, O PENHOR CEDULAR SERÁ PRORROGADO AUTOMATICAMENTE, VENCENDO-SE EM 6 (SEIS) ANOS, A PARTIR DA CONTRATAÇÃO, FINDO O QUAL OBRIGO-ME A RECONSTITUÍ-LO. VENCIDO ESSE PRAZO SEM QUE O PENHOR TENHA SIDO RECONSTITUÍDO POR MEIO DE ADITIVO, PODERÁ O BANCO DAR POR VENCIDA A CÉDULA.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no imóvel denominado Fazenda Empurrão, situado no município de Niquelândia-GO, registrado na matrícula sob o nº 4.010, do CRI de Niquelândia-GO, de propriedade de Azarias Machado Neto, conforme Contrato de Arrendamento emitido em 01/09/2009, registrado no CRTD da Comarca de Uruaçu - GO.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados,

- continua na página 5 -

NOTAS E REG CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CART
Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03257-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$176.700,00, com vencimento final em 15/05/2023.

---

instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA RURAL PIGNORATICIA. Os débitos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força desta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF

- continua na página 6 -

CART. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03257-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$176.700,00, com vencimento final em 15/05/2023.

COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR -

- continua na página 7 -

CART. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Aparecida de Goiânia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03257-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$176.700,00, com vencimento final em 15/05/2023.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

URUACU-GO, 22 de maio de 2013.

- continua na página 8 -

CART. DE REG. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03257-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$176.700,00, com vencimento final em 15/05/2023.

FREDERICO PEDROSA MACHADO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rua A Qd 52 A Lt 22 A CX Postal 65, Centro, Uruaçu-GO, C.I. Exped Cons Prof Liberais nr.: 201521/D-TO, emitida por CREA TO em 22.04.2009, CPF nr.: 002.685.961-07.

Por aval ao emitente:

AZARIAS MACHADO NETO, brasileiro, casado - comunhao parcial, agricultor, residente em Uruaçu - GO, portador da carteira de identidade nr. 556001 2A VIA/DGPC GO e inscrito no CPF sob o nr. 157.945.121-72.

MARCIA PEDROSA MACHADO, brasileira, casada - comunhao parcial, pecuarista, residente em Uruaçu -GO, portadora da carteira de identidade nr. 3187069.2195178/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 573.900.701-10.

CART. DE REG. DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Niquelândia - GO

Anexo à CEDULA RURAL PIGNORATICIA, número 40/03257-4, emitida nesta data, por FREDERICO PEDROSA MACHADO em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$176.700,00 (cento e setenta e seis mil e setecentos reais), com vencimento final em 15 de maio de 2023.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição da seguinte plantadora agrícola:

- 01 Plantadora adubadora Guerra Pant PLUS JM 7080PD MG-5 a 30 linhas, marca Jumil, ano/fabricação 2013/2013, serie: 2013/385016-1, no valor de..... R$ 176.700,00

URUACU-GO, 22 de maio de 2013.

EMITENTE:

FREDERICO PEDROSA MACHADO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rua A Qd 52 A Lt 22 A CX Postal 65, Centro, Uruaçu-GO, C.I. Exped Cons Prof Liberais nr.: 201521/D-TO, emitida por CREA TO em 22.04.2009, CPF nr.: 002.685.961-07.

Visto: em 22/05/2013.
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 0529 URUACU-GO.

SUELY INACIO BISPO

CART. DE REG. DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Niquelândia - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE NIQUELÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

Bel. Silvio Francisco Dias
Titular

José Moreira Neto
Tab. Substº/Sub/Oficial

Rua Goiás, nº. 26 – Centro - Niquelândia – Goiás

Telefax: 354-1250

Protocolado sob nº 31.418-G.
ás fls. 95, no Livro nº 1-G.
Niquelândia-GO, 24/05/2013
Bel. Silvio Francisco Dias - Oficial
José Moreira Neto - Sub/ Oficial

C E R T I D Ã O:

C e r t i f i c o que a ***CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nº. 40/03257-4,*** *no valor de R$ 176.700,00 (cento setenta e seis mil e setecentos reais), emitida nesta cidade de Uruaçu, Go, aos 22 de Maio de 2013, com vencimento final para 15/05/2023, por FREDERICO PEDROSA MACHADO, avalisada por AZARIAS MACHADO NETO e MARCIA PEDROSA MACHADO, em favor do* ***BANCO DO BRASIL S/A,*** *por sua agência de URUAÇU - GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0529-06, foi nesta data,* ***REGISTRADA SOB Nº. R.7.146,*** *ás fls. 039, do Livro nº. 3-AD, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório.*

NIQUELÂNDIA, 24 de Maio de 2013

José Moreira Neto
SUB/OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
José Moreira Neto
Tab. Substº. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

EMOLUMENTOS:
P/ registro..... R$ 35,60
T. Judiciária R$ 20,53
Data da receita: 24/05/2013.

José Moreira Neto
Sub/Oficial

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
FREDERICO PEDROSA MACHADO	002.685.961-07	40/03257-4 - BB INVEST. AGROPECUARIO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 3,000% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
27.06.2013	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-176.700,00			-176.700,00				-	**-176.700,00**
27.06.2013	IOF	-671,46			-177.371,46				-	**-177.371,46**
27.06.2013	AMORTIZAÇÃO		671,46		-176.700,00				-	**-176.700,00**
01.07.2013	Juros	-57,25			-176.757,25				-	**-176.757,25**
02.07.2013	IOF	-4,94			-176.762,19				-	**-176.762,19**
02.07.2013	SEGURO PENHOR	-1.300,51			-178.062,70				-	**-178.062,70**
02.07.2013	AMORTIZAÇÃO		4,94		-178.057,76				-	**-178.057,76**
01.08.2013	Juros	-447,47			-178.505,23				-	**-178.505,23**
01.09.2013	Juros	-448,70			-178.953,93				-	**-178.953,93**
01.10.2013	Juros	-435,30			-179.389,23				-	**-179.389,23**
01.11.2013	Juros	-450,92			-179.840,15				-	**-179.840,15**
01.12.2013	Juros	-437,45			-180.277,60				-	**-180.277,60**
01.01.2014	Juros	-453,15			-180.730,75				-	**-180.730,75**
01.02.2014	Juros	-454,29			-181.185,04				-	**-181.185,04**
01.03.2014	Juros	-411,31			-181.596,35				-	**-181.596,35**
01.04.2014	Juros	-456,47			-182.052,82				-	**-182.052,82**
01.05.2014	Juros	-442,83			-182.495,65				-	**-182.495,65**
01.06.2014	Juros	-458,73			-182.954,38				-	**-182.954,38**
27.06.2014	IOF	-4,94			-182.959,32				-	**-182.959,32**
27.06.2014	SEGURO PENHOR	-1.300,51			-184.259,83				-	**-184.259,83**
27.06.2014	AMORTIZAÇÃO		4,94		-184.254,89				-	**-184.254,89**
01.07.2014	Juros	-445,45			-184.700,34				-	**-184.700,34**
01.08.2014	Juros	-464,27			-185.164,61				-	**-185.164,61**
01.09.2014	Juros	-465,43			-185.630,04				-	**-185.630,04**
01.10.2014	Juros	-451,53			-186.081,57				-	**-186.081,57**
01.11.2014	Juros	-467,74			-186.549,31				-	**-186.549,31**
01.12.2014	Juros	-453,77			-187.003,08				-	**-187.003,08**
01.01.2015	Juros	-470,06			-187.473,14				-	**-187.473,14**
01.02.2015	Juros	-471,24			-187.944,38				-	**-187.944,38**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.03.2015	Juros	-426,65			-188.371,03				-	**-188.371,03**
01.04.2015	Juros	-473,49			-188.844,52				-	**-188.844,52**
01.05.2015	Juros	-459,35			-189.303,87				-	**-189.303,87**
15.05.2015	AMORTIZAÇÃO		23.345,76		-165.958,11				-	**-165.958,11**
01.06.2015	Juros	-443,68			-166.401,79				-	**-166.401,79**
29.06.2015	IOF	-4,94			-166.406,73				-	**-166.406,73**
29.06.2015	SEGURO PENHOR	-1.300,51			-167.707,24				-	**-167.707,24**
29.06.2015	AMORTIZAÇÃO		4,94		-167.702,30				-	**-167.702,30**
01.07.2015	Juros	-404,97			-168.107,27				-	**-168.107,27**
01.08.2015	Juros	-422,56			-168.529,83				-	**-168.529,83**
01.09.2015	Juros	-423,62			-168.953,45				-	**-168.953,45**
01.10.2015	Juros	-410,97			-169.364,42				-	**-169.364,42**
01.11.2015	Juros	-425,72			-169.790,14				-	**-169.790,14**
01.12.2015	Juros	-413,01			-170.203,15				-	**-170.203,15**
01.01.2016	Juros	-427,83			-170.630,98				-	**-170.630,98**
01.02.2016	Juros	-427,73			-171.058,71				-	**-171.058,71**
01.03.2016	Juros	-401,10			-171.459,81				-	**-171.459,81**
01.04.2016	Juros	-429,81			-171.889,62				-	**-171.889,62**
01.05.2016	Juros	-416,97			-172.306,59				-	**-172.306,59**
15.05.2016	AMORTIZAÇÃO		22.675,97		-149.630,62				-	**-149.630,62**
01.06.2016	Juros	-400,78			-150.031,40				-	**-150.031,40**
28.06.2016	IOF	-4,14			-150.035,54				-	**-150.035,54**
28.06.2016	SEGURO PENHOR	-1.088,82			-151.124,36				-	**-151.124,36**
28.06.2016	AMORTIZAÇÃO		4,14		-151.120,22				-	**-151.120,22**
01.07.2016	Juros	-364,21			-151.484,43				-	**-151.484,43**
01.08.2016	Juros	-379,73			-151.864,16				-	**-151.864,16**
01.09.2016	Juros	-380,69			-152.244,85				-	**-152.244,85**
01.10.2016	Juros	-369,31			-152.614,16				-	**-152.614,16**
01.11.2016	Juros	-382,57			-152.996,73				-	**-152.996,73**
01.12.2016	Juros	-371,14			-153.367,87				-	**-153.367,87**
01.01.2017	Juros	-384,46			-153.752,33				-	**-153.752,33**
01.02.2017	Juros	-386,48			-154.138,81				-	**-154.138,81**
01.03.2017	Juros	-349,91			-154.488,72				-	**-154.488,72**
01.04.2017	Juros	-388,33			-154.877,05				-	**-154.877,05**
01.05.2017	Juros	-376,73			-155.253,78				-	**-155.253,78**
15.05.2017	AMORTIZAÇÃO		22.178,94		-133.074,84				-	**-133.074,84**
01.06.2017	Juros	-359,70			-133.434,54				-	**-133.434,54**
27.06.2017	IOF	-3,46			-133.438,00				-	**-133.438,00**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
FREDERICO PEDROSA MACHADO	002.685.961-07	40/03257-4 - BB INVEST. AGROPECUARIO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
27.06.2017	SEGURO PENHOR	-911,58			-134.349,58				-	**-134.349,58**
27.06.2017	AMORTIZAÇÃO		3,46		-134.346,12				-	**-134.346,12**
01.07.2017	Juros	-324,87			-134.670,99				-	**-134.670,99**
01.08.2017	Juros	-338,51			-135.009,50				-	**-135.009,50**
01.09.2017	Juros	-339,36			-135.348,86				-	**-135.348,86**
01.10.2017	Juros	-329,23			-135.678,09				-	**-135.678,09**
01.11.2017	Juros	-341,04			-136.019,13				-	**-136.019,13**
01.12.2017	Juros	-330,86			-136.349,99				-	**-136.349,99**
01.01.2018	Juros	-342,73			-136.692,72				-	**-136.692,72**
01.02.2018	Juros	-343,59			-137.036,31				-	**-137.036,31**
01.03.2018	Juros	-311,09			-137.347,40				-	**-137.347,40**
01.04.2018	Juros	-345,24			-137.692,64				-	**-137.692,64**
01.05.2018	Juros	-334,93			-138.027,57				-	**-138.027,57**
15.05.2018	AMORTIZAÇÃO		23.004,41		-115.023,16				-	**-115.023,16**
01.06.2018	Juros	-315,26			-115.338,42				-	**-115.338,42**
27.06.2018	IOF	-6,62			-115.345,04				-	**-115.345,04**
27.06.2018	SEGURO PENHOR	-1.742,26			-117.087,30				-	**-117.087,30**
27.06.2018	AMORTIZAÇÃO		6,62		-117.080,68				-	**-117.080,68**
01.07.2018	Juros	-281,12			-117.361,80				-	**-117.361,80**
01.08.2018	Juros	-295,00			-117.656,80				-	**-117.656,80**
01.09.2018	Juros	-295,75			-117.952,55				-	**-117.952,55**
01.10.2018	Juros	-286,91			-118.239,46				-	**-118.239,46**
01.11.2018	Juros	-297,21			-118.536,67				-	**-118.536,67**
01.12.2018	Juros	-288,33			-118.825,00				-	**-118.825,00**
01.01.2019	Juros	-298,68			-119.123,68				-	**-119.123,68**
01.02.2019	Juros	-299,43			-119.423,11				-	**-119.423,11**
01.03.2019	Juros	-271,10			-119.694,21				-	**-119.694,21**
01.04.2019	Juros	-300,87			-119.995,08				-	**-119.995,08**
01.05.2019	Juros	-291,88			-120.286,96				-	**-120.286,96**
15.05.2019	AMORTIZAÇÃO		24.057,12		-96.229,84				-	**-96.229,84**
01.06.2019	Juros	-269,21			-96.499,05				-	**-96.499,05**
28.06.2019	IOF	-3,89			-96.502,94				-	**-96.502,94**
28.06.2019	SEGURO PENHOR	-1.022,44			-97.525,38				-	**-97.525,38**
28.06.2019	AMORTIZAÇÃO		3,89		-97.521,49				-	**-97.521,49**
01.07.2019	Juros	-234,98			-97.756,47				-	**-97.756,47**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matric. 0078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.08.2019	Juros	-245,72			-98.002,19				-	**-98.002,19**
01.09.2019	Juros	-246,34			-98.248,53				-	**-98.248,53**
01.10.2019	Juros	-238,98			-98.487,51				-	**-98.487,51**
01.11.2019	Juros	-247,56			-98.735,07				-	**-98.735,07**
01.12.2019	Juros	-240,17			-98.975,24				-	**-98.975,24**
01.01.2020	Juros	-248,79			-99.224,03				-	**-99.224,03**
01.02.2020	Juros	-248,73			-99.472,76				-	**-99.472,76**
01.03.2020	Juros	-233,25			-99.706,01				-	**-99.706,01**
01.04.2020	Juros	-249,94			-99.955,95				-	**-99.955,95**
01.05.2020	Juros	-242,47			-100.198,42				-	**-100.198,42**
15.05.2020	AMORTIZAÇÃO		25.049,15		-75.149,27				-	**-75.149,27**
01.06.2020	Juros	-216,76			-75.366,03				-	**-75.366,03**
19.06.2020	SEGURO PENHOR	-1.022,44			-76.388,47				-	**-76.388,47**
01.07.2020	Juros	-183,81			-76.572,28				-	**-76.572,28**
01.08.2020	Juros	-191,95			-76.764,23				-	**-76.764,23**
01.09.2020	Juros	-192,43			-76.956,66				-	**-76.956,66**
01.10.2020	Juros	-186,68			-77.143,34				-	**-77.143,34**
01.11.2020	Juros	-193,38			-77.336,72				-	**-77.336,72**
01.12.2020	Juros	-187,60			-77.524,32				-	**-77.524,32**
01.01.2021	Juros	-194,33			-77.718,65				-	**-77.718,65**
01.02.2021	Juros	-195,36			-77.914,01				-	**-77.914,01**
01.03.2021	Juros	-176,87			-78.090,88				-	**-78.090,88**
01.04.2021	Juros	-196,29			-78.287,17				-	**-78.287,17**
01.05.2021	Juros	-190,43			-78.477,60				-	**-78.477,60**
15.05.2021	AMORTIZAÇÃO		26.159,00		-52.318,60				-	**-52.318,60**
01.06.2021	Juros	-161,23			-52.479,83				-	**-52.479,83**
28.06.2021	IOF	-3,89			-52.483,72				-	**-52.483,72**
28.06.2021	SEGURO PENHOR	-1.022,44			-53.506,16				-	**-53.506,16**
28.06.2021	AMORTIZAÇÃO		3,89		-53.502,27				-	**-53.502,27**
01.07.2021	Juros	-127,90			-53.630,17				-	**-53.630,17**
01.08.2021	Juros	-134,81			-53.764,98				-	**-53.764,98**
01.09.2021	Juros	-135,15			-53.900,13				-	**-53.900,13**
01.10.2021	Juros	-131,11			-54.031,24				-	**-54.031,24**
01.11.2021	Juros	-135,81			-54.167,05				-	**-54.167,05**
01.12.2021	Juros	-131,76			-54.298,81				-	**-54.298,81**
01.01.2022	Juros	-136,49			-54.435,30				-	**-54.435,30**
01.02.2022	Juros	-136,83			-54.572,13				-	**-54.572,13**
01.03.2022	Juros	-123,88			-54.696,01				-	**-54.696,01**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
FREDERICO PEDROSA MACHADO	002.685.961-07	40/03257-4 - BB INVEST. AGROPECUARIO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.04.2022	Juros	-137,49			-54.833,50				-	**-54.833,50**
01.05.2022	Juros	-133,38			-54.966,88				-	**-54.966,88**
15.05.2022	AMORTIZAÇÃO		27.483,24		-27.483,64				-	**-27.483,64**
01.06.2022	Juros	-100,30			-27.583,94				-	**-27.583,94**
28.06.2022	IOF	-3,88			-27.587,82				-	**-27.587,82**
28.06.2022	SEGURO PENHOR	-1.020,30			-28.608,12				-	**-28.608,12**
28.06.2022	AMORTIZAÇÃO		3,88		-28.604,24				-	**-28.604,24**
01.07.2022	Juros	-67,34			-28.671,58				-	**-28.671,58**
01.08.2022	Juros	-72,07			-28.743,65				-	**-28.743,65**
01.09.2022	Juros	-72,25			-28.815,90				-	**-28.815,90**
01.10.2022	Juros	-70,09			-28.885,99				-	**-28.885,99**
01.11.2022	Juros	-72,61			-28.958,60				-	**-28.958,60**
01.12.2022	Juros	-70,44			-29.029,04				-	**-29.029,04**
14.12.2022	Juros	-30,58			-29.059,62				-	**-29.059,62**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -29.059,62

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3098711

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/03937-4

Vencimento em 15 de agosto de 2024
R$598.452,02

A 15 de agosto de 2024, pagarei(mos), por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal,inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$598.452,02 (quinhentos e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), em moeda corrente, valor do crédito deferido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, à conta do Instrumento de Adesão nr. 360, de 04.07.86, celebrado entre a FINAME ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Brasil S.A., e com base na homologação das FRO/PAC nrs. 2014/0000038230-2 e 2014/0000038231-0, apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado em uma única parcela, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES, na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., da FINAME e do BNDES, em outra época: imediatamente, R$598.452,02 transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

RECURSOS PRÓPRIOS - AQUISICAO DE COLHEITADEIRA(S) AUTOMOTRIZ(ES): Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de.....R$171.745,02.

AQUISICAO DE PLATAFORMA(S): Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de.....R$24.559,96.

PRAZO DE LIBERAÇÃO - Os recursos liberados serão transferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A. no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgao alocador, estando, pois, o

- continua na página 2 -

CART. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Quelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03937-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.452,02, com vencimento final em 15/08/2024.

---

mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 4,5 (quatro inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano (ano de 365 ou 366 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos anualmente, a cada data-base (dia 15), inclusive no período de carência, e no período de amortização juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - TENHO(MOS) CIÊNCIA DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03937-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.452,02, com vencimento final em 15/08/2024.

---

por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A COBRANÇA DO PRINCIPAL E ENCARGOS SERÁ FEITA MEDIANTE AVISO DE COBRANÇA EXPEDIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A., COM ANTECEDÊNCIA, PELO QUAL NOS SERÁ INFORMADO O MONTANTE NECESSÁRIO À LIQUIDAÇÃO DE MINHAS(NOSSAS) OBRIGAÇÕES NAS DATAS DE VENCIMENTO. O NÃO RECEBIMENTO DO AVISO DE COBRANÇA NÃO ME(NOS) EXIMIRÁ DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR AO BANCO DO BRASIL S.A. AS PRESTAÇÕES DO PRINCIPAL E ENCARGOS NAS DATAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Instrumento será paga em 10 (dez) prestação(ões) anuais, vencendo-se a primeira em 15/08/2015 e a última em 15/08/2024, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

- continua na página 4 -

NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CART. ... Goiânia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03937-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.452,02, com vencimento final em 15/08/2024.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SEM PREJUÍZO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 39 E 40 DAS "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

A) NÃO COMPROVAÇÃO FÍSICA E/OU FINANCEIRA DA REALIZAÇÃO DO PROJETO, DA PRODUÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS OBJETO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA;

B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS EM FINALIDADE DIVERSA DAQUELA PREVISTA NO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA OPERAÇÃO;

C) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSOS DIRIGENTES, EXCETO QUANDO ESTA INTEGRAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO, E/OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SALVO SE EFETUADA A REPARAÇÃO IMPOSTA OU QUANDO ESTIVER SENDO CUMPRIDA A PENA IMPOSTA À BENEFICIÁRIA;

D) SE FOR COMPROVADA, NA OPERAÇÃO COM EMPRESA SOB CONTROLE DE CAPITAL NACIONAL, A INCLUSÃO, EM ACORDO SOCIETÁRIO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL DA BENEFICIÁRIA, OU DAS EMPRESAS QUE A CONTROLAM, DE DISPOSITIVO PELO QUAL SEJA EXIGIDO QUÓRUM ESPECIAL PARA DELIBERAÇÃO OU APROVAÇÃO DE MATÉRIAS

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03937-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.452,02, com vencimento final em 15/08/2024.

QUE LIMITEM OU CERCEIEM O CONTROLE DE QUALQUER DESSAS EMPRESAS PELOS RESPECTIVOS CONTROLADORES, OU, AINDA, A INCLUSÃO NAQUELES DOCUMENTOS, DE DISPOSITIVO QUE IMPORTE EM: D.1) RESTRIÇÕES À CAPACIDADE DE CRESCIMENTO DA BENEFICIÁRIA OU AO SEU DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO; D.2) RESTRIÇÕES DE ACESSO DA BENEFICIÁRIA A NOVOS MERCADOS; OU D.3) RESTRIÇÕES OU PREJUÍZO À CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DA OPERAÇÃO;

E) SE FOR COMPROVADA, NA OPERAÇÃO COM EMPRESA SOB CONTROLE DE CAPITAL ESTRANGEIRO, A INCLUSÃO EM ACORDO SOCIETÁRIO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL DA BENEFICIÁRIA, OU DAS EMPRESAS QUE A CONTROLAM, DE DISPOSITIVO QUE IMPORTE EM RESTRIÇÕES OU PREJUÍZO À CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DA OPERAÇÃO;

F) NAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "B" DESTE PARÁGRAFO, APLICAR-SE-Á MULTA, A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO FIXADO POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO OFICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR LIBERADO E NÃO COMPROVADO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS DEVIDOS NA FORMA CONTRATUALMENTE AJUSTADA ATÉ A DATA DA EFETIVA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO. O SALDO DEVEDOR APURADO DEVERÁ SER ACRESCIDO DO VALOR CORRESPONDENTE AO RESSARCIMENTO, AO TESOURO NACIONAL, DOS VALORES RELATIVOS À EQUALIZAÇÃO DE TAXA DE JUROS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 47-A DAS CITADAS "DISPOSIÇÕES").

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA

- continua na página 6 -

1º DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CART. D
Jaraguelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03937-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.452,02, com vencimento final em 15/08/2024.

COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ESTA OCORRÊNCIA ABRANGE, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03937-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.452,02, com vencimento final em 15/08/2024.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data:
Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, número de série 220142014-88888898 emitida em 27/08/2014;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2014091000590878691945 emitido em 18/09/2014;
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série C2F4.6B6A.E151.A949, emitida em 25/04/2014;
Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), emitido em 18/09/2014.
GARANTIAS - Os bens vinculados obrigatoriamente segurados, são os seguintes:
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) e implemento(s) agrícola(s) e/ou pecuário(s), abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
- 01 (uma) COLHEITADEIRA, marca JOHN DEERE, modelo S660, nova, ano de fabricação 2014, número de série 1CQS660AVE0090196, no valor de.....R$695.323,96;
- 01 (uma) PLATAFORMA DE CORTE, marca JOHN DEERE, modelo 635F, nova, ano de fabricação 2014, número de série 1CQ0635ACE0091751, no valor de.....R$99.433,04.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA EMPURRAO, matricula de nº 4010, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município e comarca de NIQUELANDIA-GO, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO, conforme Instrumento Particular de Arrendamento, anexo, de 01/08/2009, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de NIQUELANDIA-GO.
SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns)

- continua na página 8 -

NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CART.
Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03937-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.452,02, com vencimento final em 15/08/2024.

---

vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Instrumento, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

IOF - OBRIGO-ME(AMO-NOS) A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO OUTROS TRIBUTOS QUE VENHAM A SER INSTITUÍDOS E TORNADOS EXIGÍVEIS, EM RAZÃO DA PRESENTE OPERAÇÃO, E, DESDE JÁ, AUTORIZO(AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A. A EFETUAR O DÉBITO EM MINHA(NOSSA) CONTA DE DEPÓSITOS, DIZENDO-ME(NOS) CIENTE(S) DE QUE O VALOR CORRESPONDENTE SER-ME(NOS)-Á INFORMADO MEDIANTE AVISO DE DÉBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., a aplicar, na cobertura parcial ou total do

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03937-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.452,02, com vencimento final em 15/08/2024.

---

saldo devedor apresentado na conta vinculada a este financiamento, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

AUTORIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI da Controladoria Geral da União, à Controladoria Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União (TCU), as informações pertinentes ao Acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO - Declaro(amo-nos) cientes de que a liberação de cada parcela de crédito depende de:

I. inexistência de qualquer fato que, a critério do Banco do Brasil ou do BNDES, venha alterar substancialmente a minha(nossa) situação econômico-financeira ou que possa comprometer a execução do empreendimento ou a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua execução ou utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;

II. apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e fontes do projeto, quando for o caso;

IV. em se tratando de Estado, Distrito Federal , Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, ressalvados os casos de apresentação de Declaração de que a beneficiária não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos;

V. comprovar a regularidade da situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração por mim(nós) emitida a respeito;

- continua na página 10 -

CART. DE REG. DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03937-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.452,02, com vencimento final em 15/08/2024.

VI. apresentação do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental.

OUTRAS CONDIÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) ainda a:

I. cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICAVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nr. 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações;

II. cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nr. 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nr. 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nr. 4.879, do livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

IV. permitir à FINAME, ao BNDES, ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil S.A. ampla fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades financiadas e da situação das garantias, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso às minhas(nossas) dependências, bem como a quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos ou de outra natureza, prestando-lhes toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste Instrumento e imediata exigibilidade da dívida;

V. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Título, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto ou bens financiados;

VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do Instrumento;

VII. mencionar expressamente a cooperação do Banco do Brasil S.A., da FINAME e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;

VIII. observar, durante a vigência do Instrumento, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03937-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.452,02, com vencimento final em 15/08/2024.

---

deficiência;

IX. comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento dos compromissos assumidos nas alíneas "V" e "VI";

X. nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);

XI. dar aviso ao BANCO DO BRASIL S.A., com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o empréstimo, só o fazendo com anuência do mesmo, sem prejuízo de continuarem a meu(nosso) cargo todas as obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento;

XII. não incluir, em acordo societário, estatuto ou contrato social da empresa, ou das suas controladoras, dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos controladores, ou, ainda, dispositivos que importem restrições à capacidade de crescimento da empresa ou ao seu desenvolvimento tecnológico, seu acesso a novos mercados ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

XIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito deste Título, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por mim(nós) assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA E BANNER VIRTUAL - Obrigo-me (amo-nos) a confeccionar, fixar e manter, em lugar visível e de destaque, na unidade financiada e nos bens financiados, listados no endereço eletrônico do BNDES, placa e/ou adesivo, alusivo à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de acordo com os padrões de comunicação fornecidos, neste ato, pelo Banco do Brasil S.A, de acordo

- continua na página 12 -

Frederico

CART. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03937-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.452,02, com vencimento final em 15/08/2024.

---

com o modelo, dimensões e inscrições indicados no sítio do BNDES: http://bndes.gov.br.

Independente de qualquer publicidade adicional, obrigo-me (amos-no) ainda a inserir banner virtual do BNDES em minha página de Internet, quando houver, de acordo com os padrões de comunicação do BNDES, divulgados no endereço eletrônico do BNDES (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/Padroes_de_Comunicacao/index.html).

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - Obrigo-me(amo-nos) a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03937-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.452,02, com vencimento final em 15/08/2024.

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 23 de setembro de 2014.

Frederico P. Machado

FREDERICO PEDROSA MACHADO, Brasileiro, Casado - Separacao de Bens, Agricultor, residente e domiciliado à Rua A, Qd 52 A Lt 22 A Cx Postal 65, Centro, Uruacu - GO, C.i. Exped Cons Prof Liber nº 201521/d-to, emitida por CREA TO em 06/04/2011, e inscrito no CPF sob o nº 002.685.961-07.

Por aval ao emitente:

AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro, Casado - Comunhao Parcial, Agricultor, residente e domiciliado à Rua do Peixe N 09, Qd L, Central, Uruacu - GO, Carteira de Identidade nº 556001 2a Via, emitida por DGPC GO em 05/02/1997, e inscrito no CPF sob o nº 157.945.121-72.

MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileira, Casada - Comunhao Parcial, Pecuarista, residente e domiciliada à Rua do Peixe, Nr. 09, Centro, Uruacu - GO, Carteira de Identidade nº 3187069.2195178, emitida por SSPGO em 18/03/1991, e inscrita no CPF sob o nº 573.900.701-10.

- continua na página 14 -

CART. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Queiândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03937-4, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$598.452,02, com vencimento final em 15/08/2024.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Goiás nº 26, Centro - Niquelândia-GO - Fone.:(62) 3354-1250
Dr. Silvio Francisco Dias - Titular José Moreira Neto - Substituto
0686131112150708200067 1 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Prenotado sob nº 34.268, CEDULA RURAL PIGNORATICIA-REGISTRADA SOB NR. 7.997, ficha 01, do Livro nr. 3, de Registro Auxiliar.
Niquelândia-GO, 25/09/2014. José Moreira Neto-Sub-Oficial

C E R T I D Ã O:

C e r t i f i c o *que a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA, foi nesta data,* ***REGISTRADA SOB Nº. 7.997,*** *ás fichas 01, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório.*

NIQUELÂNDIA, 25 de SETEMBRO de 2014

José Moreira Neto
SUB/OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
José Moreira Neto
Tab. Substº. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

EMOLUMENTOS:
P/ registro..... R$ 144,80
T. Judiciária R$ 111,00
Data da receita: 25/09/2014.

José Moreira Neto
Sub/Oficial

Anexo à CEDULA RURAL PIGNORATICIA, número 40/03937-4, emitida nesta data, por FREDERICO PEDROSA MACHADO em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$598.452,02 (quinhentos e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), com vencimento final em 15 de agosto de 2024.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:
- 01 (uma) COLHEITADEIRA, marca JOHN DEERE, modelo S660, nova, ano de fabricação 2014, número de série 1CQS660AVE0090196, pelo preço de .....R$695.323,96;
- 01 (uma) PLATAFORMA DE CORTE, marca JOHN DEERE, modelo 635F, nova, ano de fabricação 2014, número de série 1CQ0635ACE0091751, pelo preço de.....R$99.433,04.
TOTAL.....R$794.757,00.

URUACU-GO, 23 de setembro de 2014.

EMITENTE(S):

Frederico P. Machado

FREDERICO PEDROSA MACHADO, Brasileiro, Casado - Separacao de Bens, Agricultor, residente e domiciliado à Rua A, Qd 52 A Lt 22 A Cx Postal 65, Centro, Uruacu - GO, C.i. Exped Cons Prof Liber nº 201521/d-to, emitida por CREA TO em 06/04/2011, e inscrito no CPF sob o nº 002.685.961-07.

Visto: em 23/09/2014
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 0529 URUACU-GO.

Suely Inacio Bispo
Gerente Geral UN
Matr.: 9207551-7

SUELY INACIO BISPO

CART. DE REG. DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Niquelândia - GO

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
FREDERICO PEDROSA MACHADO	002.685.961-07	40/03937-4 - FINAME RURAL PSI

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 4,500% ao ano, deb. e cap. anualmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
21.10.2014	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-523.578,94			-523.578,94				-	**-523.578,94**
12.11.2014	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-74.873,08			-598.452,02				-	**-598.452,02**
17.08.2015	AMORTIZAÇÃO		81.686,87		-516.765,15				-	**-516.765,15**
15.10.2015	Juros	-25.687,55			-542.452,70				-	**-542.452,70**
15.08.2016	AMORTIZAÇÃO		83.947,14		-458.505,56				-	**-458.505,56**
15.10.2016	Juros	-23.809,43			-482.314,99				-	**-482.314,99**
15.08.2017	AMORTIZAÇÃO		81.389,47		-400.925,52				-	**-400.925,52**
15.10.2017	Juros	-21.087,96			-422.013,48				-	**-422.013,48**
16.08.2018	AMORTIZAÇÃO		78.947,79		-343.065,69				-	**-343.065,69**
15.10.2018	Juros	-18.417,31			-361.483,00				-	**-361.483,00**
15.08.2019	AMORTIZAÇÃO		76.003,40		-285.479,60				-	**-285.479,60**
15.10.2019	Juros	-15.705,55			-301.185,15				-	**-301.185,15**
17.08.2020	AMORTIZAÇÃO		73.385,59		-227.799,56				-	**-227.799,56**
15.10.2020	Juros	-13.040,29			-240.839,85				-	**-240.839,85**
16.08.2021	AMORTIZAÇÃO		70.587,17		-170.252,68				-	**-170.252,68**
15.10.2021	Juros	-10.317,58			-180.570,26				-	**-180.570,26**
15.08.2022	AMORTIZAÇÃO		67.901,68		-112.668,58				-	**-112.668,58**
15.10.2022	Juros	-7.624,33			-120.292,91				-	**-120.292,91**
14.12.2022	Juros	-873,55			-121.166,46				-	**-121.166,46**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -121.166,46

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3098705

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/05449-7

Vencimento em 01 de abril de 2028
R$810.000,00

A 01 de abril de 2028 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AV.TOCANTINS,S/N, CENTRO, CEP: 76.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:
- 01 (uma) COLHEITADEIRA DE GRÃOS, marca CASE IH, modelo AF 7130, ano modelo 2018, ano de fabricação 2018, cor predominante vermelha, número de série MB7BST00152, rodado duplo dianteiro, tanque graneleiro, piloto automático, kit feijão, com potência de 378 CV, no valor de....R$810.000,00.
- 01 (uma) PLATAFORMA DE CORTE, marca CASE IH, modelo TERRAFLEX 3020 35 PÉS, ano modelo 2018, ano de fabricação 2018, cor predominante vermelha, número de série 3C35FD01741, equipamento básico com uma caixa de navalha, faca de corte de 03 polegadas, no valor de.....R$120.000,00.
TOTAL.....R$930.000,00.
FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:
imediatamente, R$810.000,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.
RECURSOS PRÓPRIOS - AQUISICAO DE COLHEITADEIRA(S) AUTOMOTRIZ(ES): Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de.....R$100.000,00.
AQUISICAO DE PLATAFORMA(S): Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de.....R$20.000,00.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgao alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

- continua na página 2 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05449-7, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 01/04/2028.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 7,5(sete inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias). Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos - no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos juntamente com as amortizações ou remições de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional ou o Poder Executivo ou o Poder Legislativo definir para operações lastreadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho ou pelos Poderes Executivo ou Poderes Executivo ou Legislativo.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA - Sobre os encargos financeiros será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05449-7, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 01/04/2028.

---

antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 10 (dez) prestações anuais e sucessivas, sendo as parcelas no valor nominal de R$81.000,00 (oitenta e um mil reais), cada uma, acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, proporcionais aos valores nominais, vencendo a primeira em 01/04/2019 e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 01/04/2028, todas as responsabilidades resultantes deste Título.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatóriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s)

- continua na página 4 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º Anexo Anápolis - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05449-7, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 01/04/2028.

---

na(s) Cláusula(s) FORMA DE PAGAMENTO antes descrita(s).
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.
VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S), OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS OU CONTRATUAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:
(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;
(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.
(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.
.
SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CREDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA

- continua na página 5 -

Fernando

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05449-7, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 01/04/2028.

"VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998.

APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE APLICAÇÃO IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, DIGO-ME(ZEMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEREI(EMOS) TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA ESTAREI(EMOS) SUJEITO(S) À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA "INADIMPLEMENTO", QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE JUNTO AOS FUNDOS DE INCENTIVOS E À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM - Conforme exigência prevista na Lei 7.827/89, art 4º, § 2º, que condiciona a concessão de financiamentos ao amparo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) a produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais à sua regularidade de situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os referidos fundos, declaro(amos) que não sou(mos) beneficiário(s) de Fundos de Incentivos Regionais e setoriais de forma direta ou indireta, inclusive na condição de controlado(es) de beneficiária ou de empresa controladora de beneficiária.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob as penas da lei, que não mantenho(emos) dívidas de investimento prorrogadas, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com base nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2º da Resolução CMN/Bacen nº 3575, 4º da Resolução CMN/Bacen nº

- continua na página 6 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º de Miquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05449-7, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 01/04/2028.

3578, 1º e 4º da Resolução CMN/Bacen nº 3597 e 2º da Resolução CMN/Bacen nº 3602.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 (uma) COLHEITADEIRA DE GRÃOS, marca CASE IH, modelo AF 7130, ano modelo 2018, ano de fabricação 2018, cor predominante vermelha, número de série MB7BST00152, rodado duplo dianteiro, tanque graneleiro, piloto automático, kit feijão, com potência de 378 CV, no valor de....R$810.000,00.
- 01 (uma) PLATAFORMA DE CORTE, marca CASE IH, modelo TERRAFLEX 3020 35 PÉS, ano modelo 2018, ano de fabricação 2018, cor predominante vermelha, número de série 3C35FD01741, equipamento básico com uma caixa de navalha, faca de corte de 03 polegadas, no valor de.....R$120.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA ARANHA, matricula nr. 4010, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio e comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO e MAURO MACHADO GUIMARAES, conforma CARTA DE ANUÊNCIA, anexa, de 16 de

- continua na página 7 -

Frederico

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05449-7, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 01/04/2028.

---

fevereiro de 2018, registrada no Cartório de Títulos e Documentos da comarca de Uruaçu - GO.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro

- continua na página 8 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05449-7, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 01/04/2028.

---

conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela lei nr. 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de

- continua na página 9 -

Frederico

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05449-7, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 01/04/2028.

---

preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;
(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.
(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):
(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.
(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e
(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

- continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05449-7, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 01/04/2028.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, ao Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - SFC/CGU/PR e as Secretarias do Governo do Estado de Goias, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as secretarias do Governo do Estado de Goias, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05449-7, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 01/04/2028.

"SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigo-me(amo-nos) a confeccionar e manter na unidade financiada (ou no bem financiado, quando for o caso), em lugar visível e de destaque, placa (ou etiqueta, se for o caso) alusiva à

- continua na página 12 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º de Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05449-7, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 01/04/2028.

---

participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE CONHECIMENTO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE PROTEÇÃO - Declaro(mos) ter ciência e comprometo(emos)-me(nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de meu(nosso) relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013.

Declaro(mos) e comprometo(emos)-me(nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo Banco do Brasil, como meio para conhecimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 03 vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

- continua na página 13 -

Frederico

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05449-7, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 01/04/2028.

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 03 de abril de 2018.

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º de Notas Niquelândia - GO

- continua na página 14 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/05449-7, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 01/04/2028.

FREDERICO PEDROSA MACHADO, Brasileiro, Casado - Separacao de Bens, Agricultor, residente e domiciliado à Rua Manoel Ribeiro Sobrinho, Qd 60 Lt 03 Cx Postal 65, Centro, Uruacu - GO, C.i. Exped Cons Prof Liber nº 201521/d-to, emitida por CREA TO em 06/04/2011, e inscrito no CPF sob o nº 002.685.961-07.

CERTIDÃO:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rua Goiás nº 26 Centro - Niquelandia-GO - Fone.:(62) 3354-1250
Selo Extra Judicial: 06861712151015142800207 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Prenotado sob nr **41.030**. CEDULA RURAL PIGNORATICIA - REGISTRADA SOB Nº. **10.034**, FICHA 01, do Livro nº. 3. de Registro Auxiliar. *Niquelândia-GO, 04/04/2018.*

José Moreira Neto-Sub-Oficial

C e r t i f i c o *que o presente* ***CÉDULA RURAL PIGNORATICIA,*** *foi nesta data,* ***REGISTRADA SOB Nº. 10.034,*** *feito na ficha 01, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. Selo Extra judicial nº. 06861703311604153600450. Consulte esse selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.*

NIQUELÂNDIA 04 de ABRIL de 2018

José Moreira Neto
SUB/OFICIAL

EMOLUMENTOS:
P/ registro..... R$ 190,00
ISSQN ..... R$ 9,80
FUNDOS ..... R$ 76,44
T. Judiciaria ..... R$ 13,54
Prenotação ..... R$ 6,00
TOTAL ..... R$ 295,78.
Data da receita: 04/04/2018.

José Moreira Neto
Sub/Oficial

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
FREDERICO PEDROSA MACHADO	002.685.961-07	40/05449-7 - BB FCO RURAL DESENVOLVIMENTO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 7,500% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
06.04.2018	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-810.000,00			-810.000,00				-	**-810.000,00**
10.04.2018	SEGURO PENHOR	-9.169,80			-819.169,80				-	**-819.169,80**
01.05.2018	Juros	-4.060,50			-823.230,30				-	**-823.230,30**
01.06.2018	Juros	-5.072,09			-828.302,39				-	**-828.302,39**
01.07.2018	Juros	-4.938,23			-833.240,62				-	**-833.240,62**
01.08.2018	Juros	-5.133,77			-838.374,39				-	**-838.374,39**
01.09.2018	Juros	-5.165,40			-843.539,79				-	**-843.539,79**
01.10.2018	Juros	-5.029,07			-848.568,86				-	**-848.568,86**
01.11.2018	Juros	-5.228,21			-853.797,07				-	**-853.797,07**
01.12.2018	Juros	-5.090,22			-858.887,29				-	**-858.887,29**
01.01.2019	Juros	-5.291,78			-864.179,07				-	**-864.179,07**
01.02.2019	Juros	-5.324,38			-869.503,45				-	**-869.503,45**
01.03.2019	Juros	-4.837,31			-874.340,76				-	**-874.340,76**
01.04.2019	AMORTIZAÇÃO		87.064,41		-787.276,35				-	**-787.276,35**
01.04.2019	REBATE REGULAMENTAR		908,36		-786.367,99				-	**-786.367,99**
01.04.2019	Juros	-5.386,99			-791.754,98				-	**-791.754,98**
12.04.2019	SEGURO PENHOR	-8.270,56			-800.025,54				-	**-800.025,54**
01.05.2019	Juros	-4.751,53			-804.777,07				-	**-804.777,07**
01.06.2019	Juros	-4.958,40			-809.735,47				-	**-809.735,47**
01.07.2019	Juros	-4.827,53			-814.563,00				-	**-814.563,00**
01.08.2019	Juros	-5.018,69			-819.581,69				-	**-819.581,69**
01.09.2019	Juros	-5.049,61			-824.631,30				-	**-824.631,30**
01.10.2019	Juros	-4.916,34			-829.547,64				-	**-829.547,64**
01.11.2019	Juros	-5.111,01			-834.658,65				-	**-834.658,65**
01.12.2019	Juros	-4.976,12			-839.634,77				-	**-839.634,77**
01.01.2020	Juros	-5.173,16			-844.807,93				-	**-844.807,93**
01.02.2020	Juros	-5.190,77			-849.998,70				-	**-849.998,70**
01.03.2020	Juros	-4.884,75			-854.883,45				-	**-854.883,45**
01.04.2020	AMORTIZAÇÃO		93.658,99		-761.224,46				-	**-761.224,46**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.04.2020	REBATE REGULAMENTAR		1.909,94		-759.314,52				-	**-759.314,52**
01.04.2020	Juros	-5.252,68			-764.567,20				-	**-764.567,20**
07.04.2020	SEGURO PENHOR	-990,60			-765.557,80				-	**-765.557,80**
08.04.2020	SEGURO PENHOR	-6.613,70			-772.171,50				-	**-772.171,50**
01.05.2020	Juros	-4.580,59			-776.752,09				-	**-776.752,09**
01.06.2020	Juros	-4.772,61			-781.524,70				-	**-781.524,70**
01.07.2020	Juros	-4.646,58			-786.171,28				-	**-786.171,28**
01.08.2020	Juros	-4.830,49			-791.001,77				-	**-791.001,77**
01.09.2020	Juros	-4.860,17			-795.861,94				-	**-795.861,94**
01.10.2020	Juros	-4.731,82			-800.593,76				-	**-800.593,76**
01.11.2020	Juros	-4.919,10			-805.512,86				-	**-805.512,86**
01.12.2020	Juros	-4.789,20			-810.302,06				-	**-810.302,06**
01.01.2021	Juros	-4.978,76			-815.280,82				-	**-815.280,82**
01.02.2021	Juros	-5.023,11			-820.303,93				-	**-820.303,93**
01.03.2021	Juros	-4.563,60			-824.867,53				-	**-824.867,53**
01.04.2021	AMORTIZAÇÃO		100.749,96		-724.117,57				-	**-724.117,57**
01.04.2021	REBATE REGULAMENTAR		2.993,55		-721.124,02				-	**-721.124,02**
01.04.2021	Juros	-5.082,18			-726.206,20				-	**-726.206,20**
13.04.2021	IOF	-25,31			-726.231,51				-	**-726.231,51**
13.04.2021	SEGURO PENHOR	-6.661,02			-732.892,53				-	**-732.892,53**
13.04.2021	AMORTIZAÇÃO		25,31		-732.867,22				-	**-732.867,22**
01.05.2021	Juros	-4.353,34			-737.220,56				-	**-737.220,56**
01.06.2021	Juros	-4.542,17			-741.762,73				-	**-741.762,73**
01.07.2021	Juros	-4.422,29			-746.185,02				-	**-746.185,02**
01.08.2021	Juros	-4.597,40			-750.782,42				-	**-750.782,42**
01.09.2021	Juros	-4.625,72			-755.408,14				-	**-755.408,14**
01.10.2021	Juros	-4.503,64			-759.911,78				-	**-759.911,78**
01.11.2021	Juros	-4.681,97			-764.593,75				-	**-764.593,75**
01.12.2021	Juros	-4.558,41			-769.152,16				-	**-769.152,16**
01.01.2022	Juros	-4.738,90			-773.891,06				-	**-773.891,06**
01.02.2022	Juros	-4.768,10			-778.659,16				-	**-778.659,16**
01.03.2022	Juros	-4.331,92			-782.991,08				-	**-782.991,08**
01.04.2022	AMORTIZAÇÃO		108.374,34		-674.616,74				-	**-674.616,74**
01.04.2022	REBATE REGULAMENTAR		4.171,09		-670.445,65				-	**-670.445,65**
01.04.2022	Juros	-4.824,17			-675.269,82				-	**-675.269,82**
12.04.2022	IOF	-24,23			-675.294,05				-	**-675.294,05**
12.04.2022	SEGURO PENHOR	-6.377,50			-681.671,55				-	**-681.671,55**
12.04.2022	AMORTIZAÇÃO		24,23		-681.647,32				-	**-681.647,32**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
FREDERICO PEDROSA MACHADO	002.685.961-07	40/05449-7 - BB FCO RURAL DESENVOLVIMENTO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
20.04.2022	IOF	-55,94			-681.703,26				-	**-681.703,26**
20.04.2022	SEGURO PENHOR	-14.720,17			-696.423,43				-	**-696.423,43**
20.04.2022	AMORTIZAÇÃO		55,94		-696.367,49				-	**-696.367,49**
01.05.2022	Juros	-4.082,04			-700.449,53				-	**-700.449,53**
05.05.2022	ESTORNO DE DÉBITO SEGURO		4.686,61		-695.762,92				-	**-695.762,92**
01.06.2022	Juros	-4.290,47			-700.053,39				-	**-700.053,39**
01.07.2022	Juros	-4.173,62			-704.227,01				-	**-704.227,01**
01.08.2022	Juros	-4.338,89			-708.565,90				-	**-708.565,90**
01.09.2022	Juros	-4.365,62			-712.931,52				-	**-712.931,52**
01.10.2022	Juros	-4.250,40			-717.181,92				-	**-717.181,92**
01.11.2022	Juros	-4.418,71			-721.600,63				-	**-721.600,63**
01.12.2022	Juros	-4.302,09			-725.902,72				-	**-725.902,72**
14.12.2022	Juros	-1.872,19			-727.774,91				-	**-727.774,91**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -727.774,91

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3098702

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/06054-3

Vencimento em 15 de maio de 2026
R$123.300,00

A 15 de maio de 2026 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO, CEP: 76.400-000, E-MAIL: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$123.300,00 (cento e vinte e tres mil e trezentos reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R$123.300,00, mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo BANCO DO BRASIL S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, (se for o caso) ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s), vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. para esse fim.

RECURSOS PRÓPRIOS - AQUISICAO DE IMPLEMENTO(S)/EQUIPAMENTO(S) AGRICOLA(S): Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$13.700,00.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 7,5% (sete inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos (ano civil, de 365 ou 366 dias), debitados e exigidos anualmente nas datas das exigibilidades de juros, no vencimento e na liquidação da

- continua na página 2 -

Cartório de Registro de Imóveis Tabelionato de Notas Wiquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06054-3, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$123.300,00, com vencimento final em 15/05/2026.

---

dívida, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira exigibilidade de juros será fixada, contando-se retroativamente de seis em seis meses a partir da primeira exigibilidade de principal, no dia 15 (quinze) dos respectivos meses, até que o período restante seja igual ou inferior a seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As demais exigibilidades de juros serão fixadas semestralmente a partir da data da primeira exigibilidade, sempre no dia 15 (quinze) dos respectivos meses.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$616,50 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), correspondente a 0,5% (CINCO DECIMOS) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. O Banco do Brasil S.A. obriga-se a informar a efetiva realização da cobrança da(s) tarifa(s) mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - Estou(amos) ciente(s) de que a cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Banco do Brasil

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06054-3, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$123.300,00, com vencimento final em 15/05/2026.

S.A., com antecedência, pelo qual nos será informado o montante necessário à liquidação de minhas(nossas) obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não me(nos) eximirá da obrigação de pagar ao Banco do Brasil S.A. as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste instrumento.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de

- continua na página 4 -

Cartório de Registro de Imóveis Nquelândia

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06054-3, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$123.300,00, com vencimento final em 15/05/2026.

---

normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA CIRCULAR NR. 3.796, DE 16/06/2016, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR À DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:

I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;

II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;

VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:

a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;

b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou

c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;

VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06054-3, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$123.300,00, com vencimento final em 15/05/2026.

---

a) exerçam a atividade agropecuária;
b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou
c) participem efetivamente da atividade financiada; e
VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).
DECLARACAO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CRÉDITO RURAL E DE ANO AGRÍCOLA; B) OS LIMITES DO CRÉDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A ELES; C) AS OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.
PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA AO BANCO IMPLICARÁ SUBSTITUÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA(S) TAXA(S) DE JUROS DESCRITA(S) NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS" POR TAXA DE MERCADO, CALCULADA(S) NA FORMA DOS INCISOS I, II E III DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS", SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO BANCO DE COMUNICAR INDÍCIOS DE CRIME DE AÇÃO PENAL OU DE FRAUDE FISCAL.
IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s), de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de

- continua na página 6 -

Cartório de Regis
Niquelândia
de Imóveis Tab

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06054-3, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$123.300,00, com vencimento final em 15/05/2026.

---

conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Instrumento será paga em 7 (sete) prestação(ões) anuais, vencendo-se a primeira em 15/05/2020 e a última em 15/05/2026, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO PREVISTAS EM LEI E AINDA QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06054-3, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$123.300,00, com vencimento final em 15/05/2026.

SITUAÇÕES A SEGUIR:
A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES;
B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
E) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
F) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
G) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S);
H) DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS OU ACESSÓRIAS ASSUMIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO NÃO SEJA CONCLUÍDO O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) - INDEPENDENTEMENTE DE SUA(S) NATUREZA(S) -, NÃO SOLUCIONADA(S) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;
I) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR, CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS;
J) DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O

- continua na página 8 -

Frederico

Cartório de Registro de Imóveis Tab. Niquelândia

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06054-3, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$123.300,00, com vencimento final em 15/05/2026.

PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:
(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;
(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.
(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.
(IV) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CREDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06054-3, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$123.300,00, com vencimento final em 15/05/2026.

DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE CONHECIMENTO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE PROTEÇÃO - Declaro(mos) ter ciência e comprometo(emos)-me(nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de meu(nosso) relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013.

Declaro(mos) e comprometo(emos)-me(nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo Banco do Brasil, como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE INTERRUPÇÃO - O Banco do Brasil poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de EU(NÓS) ou GRUPO EMPRESARIAL ao qual eu(nós) pertença(amos):

a) incorrer no descumprimento das cláusulas de Prevenção e Combate à Corrupção - Cláusula de Proteção;

B) incorrer na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;

c) for incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

- continua na página 10 -

Frederico

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06054-3, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$123.300,00, com vencimento final em 15/05/2026.

---

d) for incluído no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim);
e) for incluído no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep);
f) incorrer no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.
GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 PLATAFORMA PARA COLHEITADEIRA, marca/fabricante GTS DO BRASIL LTDA, modelo PRODUTIVA, de cor cinza, nº serie FPM02834601 ano de fabricacao 2019, ano modelo 2019, de minha(nossa) propriedade, no valor de R$137.000,00
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA ARANHA M 4010 254,88 HA , matricula nr. 4010, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO e MAURO MACHADO GUIMARAES, conforme carta de anuênciaanexo(a) no dossie da operacao.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar

- continua na página 11 -

Frederico

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06054-3, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$123.300,00, com vencimento final em 15/05/2026.

---

os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA RURAL PIGNORATICIA. Os débitos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força desta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre

- continua na página 12 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1 Araguelândia -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06054-3, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$123.300,00, com vencimento final em 15/05/2026.

---

o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando

- continua na página 13 -

Frederico

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06054-3, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$123.300,00, com vencimento final em 15/05/2026.

---

necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle 6D80.84D6.009C.6B7B emitida em 23/05/2019.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a

- continua na página 14 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º Anquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06054-3, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$123.300,00, com vencimento final em 15/05/2026.

---

outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.
SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: (I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;
(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.
(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):
(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.
(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06054-3, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$123.300,00, com vencimento final em 15/05/2026.

(UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e
(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.
DECLARACAO ESPECIAL - DE ORIGEM DA MADEIRA - Na qualidade de proponente(s) do presente financiamento, DECLARO(AMOS) que a madeira utilizada em minha(nossa) atividade produtiva (matéria-prima, transporte, processamento, comercialização ou qualquer outro uso de madeira) é proveniente de plantações devidamente autorizadas pela legislação ambiental em vigor e fiscalizadas pelas Autoridades Governamentais competentes.
Estou(amos) ciente(s) de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e criminal.
DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 3 vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:
I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em

- continua na página 16 -

Frederico

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06054-3, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$123.300,00, com vencimento final em 15/05/2026.

---

meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

URUACU-GO, 21 de maio de 2019.

Frederico P. Machado

FREDERICO PEDROSA MACHADO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), filho(a) de MARCIA PEDROSA MACHADO, AZARIAS MACHADO NETO, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA MANOEL RIBEIRO SOBRINHO QD 60 LT 03, CENTRO, URUACU-GO, Cep: 76.400-000, C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr.: 201521/D-TO, emitido(a) por CREA TO em 06.04.2011, CPF nr.: 002.685.961-07., E-mail: fredypedrosa@yahoo.com.br

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06054-3, emitida nesta data por FREDERICO PEDROSA MACHADO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$123.300,00, com vencimento final em 15/05/2026.

Por aval ao emitente:

_____

AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro(a), filho(a) de NEUZA DUARTE MACHADO, MAURO MACHADO GUIMARAES, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em AV. CORONEL GASPAR NR 27 CX.67, VILA SANTANA, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 556001 2A VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 157.945.121-72., E-mail: azariasmachado@gmail.com

_____

MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de MINERVINA DELFINA PEDROSA, MANOEL PEDROSA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, residente em RUA DO PEIXE NR. 09, VILA UNIAO-CENTRO, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3187069.2195178/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 573.900.701-10., E-mail: Não possui endereço de e-mail

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rua Goiás nº 26, Centro - Niquelandia-GO - Fone.:(62) 3354-1250
Dr. Silvio Francisco Dias - Titular — José Moreira Neto - Substituto

0686161213101514280084 5 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Prenotado ao protocolo 1º sob número **43.142**. Registrado no Lv.03 às fls. 001 sob nº R.10.548 - Cédula Rural Pignoratícia (Lv.3). *Niquelândia/GO, 24/05/2019.*
José Moreira Neto-Sub-Oficial

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Niquelândia

C E R T I D Ã O:

C e r t i f i c o que a presente ***CÉDULA RURAL PIGNORATICIA,*** *foi nesta data,* ***REGISTRADA SOB Nº. 10.548,*** *feito na ficha 01, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. Selo Extra judicial nº. 06861703311604153600921. Consulte esse selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.*

NIQUELÂNDIA, 24 de MAIO de 2019

José Moreira Neto
SUB/OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
José Moreira Neto
Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

EMOLUMENTOS:

P/ registro.....	*R$*	*205,92*
ISSQN	*R$*	*10,63*
FUNDOS	*R$*	*82,85*
T. Judiciaria	*R$*	*14,50*
Prenotação	*R$*	*6,50*
TOTAL	*R$*	*320,40*

Data da receita: 24/05/2019.

José Moreira Neto - Sub/Oficial

Anexo à CEDULA RURAL PIGNORATICIA, número 40/06054-3, emitida nesta data, por FREDERICO PEDROSA MACHADO em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$123.300,00 (cento e vinte e tres mil e trezentos reais), com vencimento final em 15 de maio de 2026.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

AQUISICAO DE IMPLEMENTO(S)/EQUIPAMENTO(S) AGRICOLA(S), 1,0 (um) PLATAFORMA PARA COLHEITADEIRA, marca/ fabricante GTS DO BRASIL LTDA, modelo PRODUTIVA, de cor cinza, nº de serie FPM02834601, ano de fabricação 2019, ano modelo 2019, no valor de R$137.000,00.
TOTAL R$137.000,00

URUACU-GO, 21 de maio de 2019.

EMITENTE(S):

Frederico P. Machado

FREDERICO PEDROSA MACHADO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), filho(a) de MARCIA PEDROSA MACHADO, AZARIAS MACHADO NETO, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA MANOEL RIBEIRO SOBRINHO QD 60 LT 03, CENTRO, URUACU-GO, Cep: 76.400-000, C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr.: 201521/D-TO, emitido(a) por CREA TO em 06.04.2011, CPF nr.: 002.685.961-07., E-mail: fredypedrosa@yahoo.com.br

Visto: em / / .
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 0529 URUACU-GO.

EDUARDO MELO DE OLIVEIRA

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º Niquelândia - GO

EM BRANCO

EM BRANCO

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
FREDERICO PEDROSA MACHADO	002.685.961-07	40/06054-3 - MODERFROTA - MCR 6-4 CONTROLADO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 7,500% ao ano, deb. e cap. anualmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
14.06.2019	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-123.300,00			-123.300,00				-	**-123.300,00**
14.06.2019	IOF	-468,54			-123.768,54				-	**-123.768,54**
14.06.2019	TARIFA CONTRATAÇÃO	-616,50			-124.385,04				-	**-124.385,04**
14.06.2019	AMORTIZAÇÃO		1.085,04		-123.300,00				-	**-123.300,00**
15.05.2020	AMORTIZAÇÃO		26.078,38		-97.221,62				-	**-97.221,62**
15.05.2020	Juros	-8.479,43			-105.701,05				-	**-105.701,05**
21.05.2020	SEGURO PENHOR	-1.350,82			-107.051,87				-	**-107.051,87**
15.05.2021	Juros	-8.011,91			-115.063,78				-	**-115.063,78**
17.05.2021	AMORTIZAÇÃO		27.036,73		-88.027,05				-	**-88.027,05**
28.05.2021	IOF	-5,13			-88.032,18				-	**-88.032,18**
28.05.2021	SEGURO PENHOR	-1.350,82			-89.383,00				-	**-89.383,00**
28.05.2021	AMORTIZAÇÃO		5,13		-89.377,87				-	**-89.377,87**
15.05.2022	Juros	-6.711,13			-96.089,00				-	**-96.089,00**
16.05.2022	AMORTIZAÇÃO		25.649,57		-70.439,43				-	**-70.439,43**
30.05.2022	IOF	-6,16			-70.445,59				-	**-70.445,59**
30.05.2022	SEGURO PENHOR	-1.620,71			-72.066,30				-	**-72.066,30**
30.05.2022	AMORTIZAÇÃO		6,16		-72.060,14				-	**-72.060,14**
14.12.2022	Juros	-3.106,57			-75.166,71				-	**-75.166,71**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -75.166,71

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3098699

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OPERACIONAL

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

Nr.052.912.686

Vencimento em 15 de maio de 2028
R$1.360.000,00

A 15 de maio de 2028 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) n° 00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO, CEP: 76.400-000, E-MAIL: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$1.360.000,00 (um milhao trezentos e sessenta mil reais), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.
FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R$1.360.000,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.
RECURSOS PRÓPRIOS - AQUISICAO DE PULVERIZADOR(ES) AUTOPROPELIDO(S): Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$138.000,00.
AQUISICAO DE TRATOR(ES) DE PNEUS: Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$102.000,00.
ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos

- continua na página 2 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

---

controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,5 (oito inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano (ano de 365 ou 366 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos anualmente, a cada data-base (dia 15), inclusive no período de carência, e no período de amortização juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da Resolução CMN 4.699, de 27/11/2018, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento, para os fins do artigo 1ª da referida Resolução.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - Estou(amos) ciente(s) de que a cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Banco do Brasil S.A., com antecedência, pelo qual nos será informado o montante necessário à liquidação de minhas(nossas) obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não me(nos) eximirá da obrigação de pagar ao Banco do Brasil S.A. as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste instrumento.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

- continua na página 4 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

---

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA CIRCULAR NR. 3.796, DE 16/06/2016, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;

II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;

VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:

a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;

b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou

c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;

VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:

a) exerçam a atividade agropecuária;

b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou

c) participem efetivamente da atividade financiada; e

VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).

DECLARACAO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO

- continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CRÉDITO RURAL E DE ANO AGRÍCOLA; B) OS LIMITES DO CRÉDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A ELES; C) AS OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA AO BANCO IMPLICARÁ SUBSTITUÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA(S) TAXA(S) DE JUROS DESCRITA(S) NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS" POR TAXA DE MERCADO, CALCULADA(S) NA FORMA DOS INCISOS I, II E III DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS", SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO BANCO DE COMUNICAR INDÍCIOS DE CRIME DE AÇÃO PENAL OU DE FRAUDE FISCAL.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 7 (sete) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/05/2022 e a ultima em 15/05/2028, sendo a primeira ate´ a sexta no valor nominal de R$194.285,72 (cento e noventa e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) e a setima no valor nominal de R$194.285,68 (cento e noventa e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 15/05/2028, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o início do período de reembolso do crédito, cujas prestações e respectivos vencimentos estão relacionados no caput da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, levou em consideração o prazo de carência

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

---

necessário à obtenção de rendimentos oriundos do empreendimento ora financiado.

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S)

- continua na página 8 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TÍTULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUÇÃO DE EVENTUAL PENDÊNCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6° DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas

- continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

---

prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

GARANTIAS - Os bens vinculados são os seguintes:

HIPOTECA - Em hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO, descrito no Título de Propriedade anexo a esta cédula e que dela fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 5702 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de NIQUELÂNDIA-GO;

Localização e Denominação: situada na 1ª gleba, do pagamento n° 10, da divisão judicial do imóvel denominado "ARANHA", no município e comarca de NIQUELÂNDIA-GO;

Área: 127,2090 ha;

Confrontações e confrontantes: as descritas na matrícula nr. 5.702, anexa;

Título de domínio: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 23/09/1988, às fls. 101/102 verso, do Livro n° 67, nas notas do Tabelionato do 1° Ofício de NIQUELÂNDIA-GO, registrada sob n° R-1/5.702, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de NIQUELÂNDIA-GO.

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme gravames descritos na matrícula do imóvel no CRI da Comarca de NIQUELÂNDIA-GO.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

PENHOR - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) e implemento(s) agrícola(s) e/ou pecuário(s), abaixo descritos, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 PULVERIZADOR, fabricante/marca: JOHN DEERE BRASIL LTDA, modelo: 4630 MAR-I, potência cv (KW): 165 (123), novo, ano de fabricação/modelo: 2021/2021, número de série/chassi:

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

1NW4630XLM0210023, no valor de ..... R$920.000,00; - 01 TRATOR AGRÍCOLA, fabricante/marca: JOHN DEERE BRASIL LTDA, modelo: 7230J MAR-I, potência: 230 CV, novo, ano de fabricação/modelo: 2021/2021, número do chassi: 1BM7230JJMH006385, no valor de ..... R$680.000,00.

DECLARAÇÃO ESPECIAL: Declaro(amos), sob as penas da lei, que o(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia do presente financiamento não é(são) trabalhado(s) em regime familiar, não configurando a hipótese de impenhorabilidade de que trata o art. 5°, XXVI da Constituição Federal e art. 833, VIII do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único - Declaro(amos) ciente(s) que na hipótese de alteração na situação do imóvel acima declarada que venha configurar a hipótese de impenhorabilidade, poderá o BANCO, independente de notificação, considerar vencido antecipadamente, de pleno direito, este instrumento e exigir o total da dívida dele resultante.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no imóvel FAZENDA RAIZAMINHA, matricula nr. 17.777, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELÂNDIA, GOIÁS, de propriedade de EDISON LOPES, conforme Contrato de Arrendamento, anexo, de 01/03/2019, registrado no Cartório do 2° Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de NIQUELANDIA(GO).

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois

- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

---

de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

---

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na

- continua na página 14 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

---

cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 0529-0/000.023.813-9

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO: Nos casos de utilização de convênio de cooperação técnica, financeira e operacional, o pagamento será efetuada pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao fabricante ou vendedores ou executantes dos serviços, por

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

---

força de autorização irrevogável que ora damos, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo fabricante dos bens ou executores dos serviços, descritos no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

CONVÊNIO DECLARAÇÃO: Declaro(amos) ciente(s) de que a presente operação de crédito é de meu exclusivo interesse econômico e que a liberação dos recursos será efetuada diretamente à empresa conveniada ao Banco do Brasil S.A, fornecedora do objeto financiado, nos termos da cláusula AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série D99D.8FF7.BE04.BDA9, emitida em 08/07/2021.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade nas datas das liberações: Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de

- continua na página 16 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

---

fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em três vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

- continua na página 18 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

PARAGRAFO UNICO - Na hipotese deste instrumento necessitar de registro cartorario, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigacao de providencia-lo, estando de posse das vias necessarias para tal mister, sendo que uma delas (a via nao negociavel), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociavel ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen

- continua na página 19 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

---

para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

URUACU-GO, 14 de outubro de 2021.

Cartório de Registro de Imóveis Tabelionato - Goianésia - GO

MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, Brasileiro, filho de Azarias Machado Neto e Marcia Pedrosa Machado, Casado - Comunhao Parcial em 18/01/2019, Agricultor, residente e domiciliado à Rua do Peixe, N 09, Centro, Uruacu - GO, CEP 76.400-000, C.i. Exped Cons Prof Liber n° 05070, emitida por CRMV GO em

- continua na página 20 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

27/10/2010, e inscrito no CPF sob o n° 943.908.271-20, endereço eletrônico machadobala@yahoo.com.br.

INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

Assino(amos) esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).
REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série AE76.7ACD.57E7.EC14, emitida em 16/08/2021.

AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro, filho de Mauro Machado Guimaraes e Neuza Duarte Machado, Casado - Comunhao Parcial em 05/02/1983, Agricultor, residente e domiciliado à Rua Peixe Nr. 11, Q A L 3, Central, Uruacu - GO, CEP 76.400-000, Carteira de Identidade n° 556001 2a Via, emitida por DGPC GO em 05/02/1997, e inscrito no CPF sob o n° 157.945.121-72, endereço eletrônico financeiro@machadologistica.com.br.

Assino também esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, na qualidade de cônjuge/convivente de AZARIAS MACHADO NETO para declarar que dou meu consentimento a constituição da garantia descrita a cláusula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da minha meação.
REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série E95B.754C.1883.F0C0, emitida em 10/08/2021.

- continua na página 21 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 052.912.686, emitida nesta data por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.360.000,00, com vencimento final em 15/05/2028.

MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileira, filha de Manoel Pedrosa e Minervina Delfina Pedrosa, Casada - Comunhao Parcial em 05/02/1983, Agricultora, residente e domiciliada à Rua Peixe Nr. 11, Q A L 3, Central, Uruacu - GO, CEP 76.400-000, Carteira de Identidade nº 3187069.2195178, emitida por SSPGO em 18/03/1991, e inscrita no CPF sob o nº 573.900.701-10, não possui endereço eletrônico cadastrado.

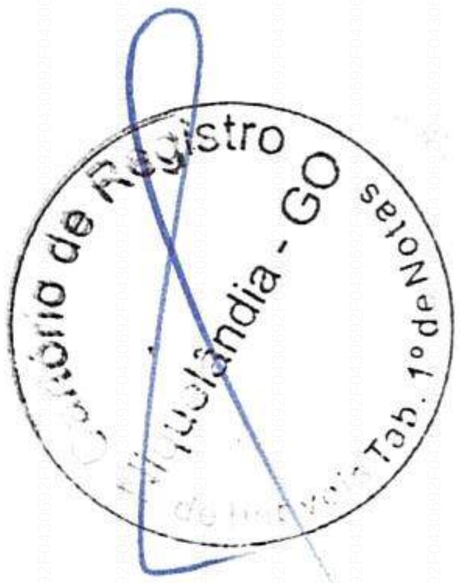

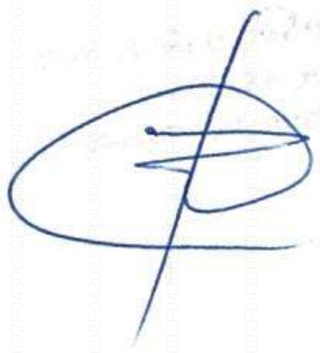

Anexo à CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, número 052.912.686, emitida nesta data, por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$1.360.000,00 (um milhao trezentos e sessenta mil reais), com vencimento final em 15 de maio de 2028.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:

- 01 PULVERIZADOR, fabricante/marca: JOHN DEERE BRASIL LTDA, modelo: 4630 MAR-I, potência cv (KW): 165 (123), novo, ano de fabricação/modelo: 2021/2021, número de série/chassi: 1NW4630XLM0210023, no valor de ..... R$920.000,00;
- 01 TRATOR AGRÍCOLA, fabricante/marca: JOHN DEERE BRASIL LTDA, modelo: 7230J MAR-I, potência: 230 CV, novo, ano de fabricação/modelo: 2021/2021, número do chassi: 1BM7230JJMH006385, no valor de ..... R$680.000,00;

TOTAL ..... R$1.600.000,00.

URUACU-GO, 14 de outubro de 2021.

EMITENTE(S):

MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, Brasileiro, filho de Azarias Machado Neto e Marcia Pedrosa Machado, Casado - Comunhao Parcial, Agricultor, residente e domiciliado à Rua do Peixe, N 09, Centro, Uruacu - GO, CEP 76.400-000, C.i. Exped Cons Prof Liber n° 05070, emitida por CRMV GO em 27/10/2010, e inscrito no CPF sob o n° 943.908.271-20, endereço eletrônico machadobala@yahoo.com.br.

Visto: em 19/10/2021
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 0529 URUACU-GO.

Luiz Roberto de P. Reis
Mat. 6583298-1
Gerente Relacionamento UN

C E R T I D Ã O:



C e r t i f i c o que **PENHOR,** objeto da **CEDULA RURAL PIGNOPRATICIA E HIPOTECARIA NUMERO 052.912.686,** no valor de R$ 1.360.000,00 (hum milhão, trezentos e sessenta mil reais), com vencimento final para **15/05/2028**, de emissão de **MAURO MACHADO GUIMARAES NETO,** inscrito no CPF/MF nº. 943 908 271 20, figurando como Intervenientes Garantidores, **AZARIAS MACAHDO NETO,** inscrito no CPF/MF nº. 157 945 121 72 e por seu cônjuge **MARCIA PEDROSA MACHADO,** inscrita no CPF nº. 573 900 701 10, em favor do Credor **BANCO DO BRSIL S/A,** por sua Agência 0529-06, Praça de Uruaçu, Go, foi nesta data, **REGISTRADA SOB NUMERO R. 11.790,** feito na ficha 01, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar; e, a **HIPOTECA,** dela constante, em favor do Credor **BANCO DO BRSIL S/A,** por sua Agência 2341-8, Praça de Niquelândia, Go, **REGISTRADA EM TERCEIRO GRAU, SOB NUMERO R. 29-5.702,** feito na ficha própria, do Livro nº. 2, de Registro Geral desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. Selo extrajudicial nº. 04102110215695415360002 e 04102110226045415550000. Consulte esse selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.

NIQUELÂNDIA, 22 de OUTUBRO de 2021

José Moreira Neto
SUB/OFICIAL

EMOLUMENTOS:

P/ Registro	R$	216,96
P/ Registro	R$	1.699,43
Buscas	R$	14,19
Prenotação	R$	8,51
ISSQN	R$	852,56
FUNDOS	R$	796,71
T. Judiciaria	R$	16,33
TOTAL	R$	2.884,49

Data da receita: 21/10//2021

José Moreira Neto
Sub/Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
José Moreira Neto
Tab. Substº. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

Cartório de Registro de Imóveis e Notas
Niquelândia - GO
Tab. 1º de Notas